

CAAD: Arbitragem Tributária

Processo n.º: 438/2023-T

Tema: Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais;
Competência dos tribunais arbitrais para apreciar actos de repercussão;
Legitimidade dos repercutidos para suscitar a ilegalidade dos actos
de liquidação de impostos especiais de consumo.

SUMÁRIO

I A Contribuição para o Serviço Rodoviário(CSR) , aprovada pela Lei n° 55/2007, de 31/8, resulta de uma temporária segregação, já que terminou com a entrada em vigor do art. 3° da Lei n° 24/E/2022, de 30/12, do Imposto sobre o Produtos Petrolíferos (ISP), não faz parte integrante deste imposto, embora sujeita essencialmente às mesmas regras de incidência objetiva e subjetiva , bem como de liquidação e cobrança , não sendo, por isso, uma mera contribuição financeira, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) e estando, por isso, incluída na proibição do n° 2 do art. 1° da Diretiva n° 118/ 2008/CE, aplicável a outros impostos indiretos que não sejam impostos especiais de consumo,.

II- A competência dos tribunais arbitrais limita-se, nos termos do n° 1 do art. n° 2° do RJAT, à apreciação das pretensões de declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta

III- Não compreende a apreciação da legalidade da transferência do encargo económico do imposto que legalmente incide sobre um sujeito passivo, para um terceiro, alheio à relação jurídica tributária, com quem aquele tem relações económicas, quando essa transferência não resulte do exercício de um poder legal ou direito potestativo juridicamente regulado desse sujeito passivo . não se integrando, assim, na figura da repercussão legal.

IV – A legitimidade para requerer o reembolso da CSR com fundamento em erro na liquidação está circunscrita, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aplicável “ex vi” do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 55/2007, aos sujeitos passivos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do art. 4.º, designadamente o depositário autorizado, o destinatário registado e o destinatário certificado;, que tenham procedido à introdução no consumo dos produtos em território nacional e provem o pagamento do respetivo imposto .

V- Em princípio, apenas o repercutido que não assuma a qualidade de sujeito passivo dos impostos sobre o consumo, em geral , o consumidor final , que não beneficia dos bens ou serviços transmitidos ou prestados nem os adquire no âmbito da uma atividade económica, mas, mesmo assim, suporta o encargo do imposto por não o poder legalmente repercutir a jusante da operação, pode reagir em seu nome contra a repercussão.

VI- Essa exclusão apenas seria incompatível com o n.º 2 do art. 1.º da Diretiva 2008/118/CE do Conselho, , relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo , caso , de acordo com o direito civil nacional, os compradores/ repercutidos não pudessem exercer uma ação de repetição do indevido contra o sujeito passivo e que o reembolso do imposto indevido, por parte deste último fosse, na prática, impossível excessivamente difícil, cabendo ao impugnante provar esta última circunstância.

VII- Tal possibilidade vem assegurada no art. 473.º do Código Civil (CC).

VIII- Pode ainda o repercutido lançar mão , se estiverem reunidos os respetivos pressupostos legais, da ação de responsabilidade civil extra- contratual do Estado, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31/12, mas a apreciação dessas pretensões está vedada ao Tribunal Arbitral.

I -RELATÓRIO

I.1 Requerentes

A..., S.A., com o NIPC ...

B..., S.A., com o NIPC

C..., S.G.P.S., S.A., com o NIPC

D..., S.A., com o NIPC

E..., S.A., com o NIPC ...,

-

F..., S.A. com o NIPC

G..., S. A., com o NIPC...,

I.2. Requerida

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

I.3 Objeto e tramitação do processo.

1-No dia 15 de junho de 2023, na sequência da presunção de indeferimento tácito de um pedido de promoção de revisão *oficiosa* apresentado em 24 de janeiro de 2023, junto da Alfândega do Jardim do Tabaco,

-A..., S.A., titular do número de identificação fiscal..., com sede em ..., ..., ...-... Alverca do Ribatejo («A...»);

-B..., S.A., titular do número de identificação fiscal ..., com sede na ...-..., ...-... Vila Flor («B...»);

- C..., S.G.P.S., S.A., titular do número de identificação fiscal..., com sede na Rua ... («C...»);

-D..., S.A., titular do número de identificação fiscal..., com sede na ..., piso ..., ...-... Alverca do Ribatejo («D...»);

-E..., S.A., titular do número de identificação fiscal..., com sede na Rua ..., n.º ..., ...-... Linda-a-Velha («E...»);

-F..., S.A., titular do número de identificação fiscal..., com sede na ..., n.º ..., ..., ...-... Amarante («F...»); e

-G..., S. A., titular do número de identificação fiscal..., com sede em..., ..., ..., ...-... Alverca do Ribatejo («G...»),

(Requerentes), apresentaram pedido de constituição de tribunal arbitral, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, al. a), 3.º-A, n.º 2, e 10.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro (Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária - RJAT).

2-Na Petição Inicial (PI), pretendem que seja declarada “a ilegalidade dos atos de repercussão da CSR [Contribuição de Serviço Rodoviário] consubstanciados nas faturas referentes à gasolina, ao gasóleo rodoviário e ao GPL Auto adquiridos pelas Requerentes durante os anos de 2021 e 2022 e, bem assim, das correspondentes liquidações de CSR praticadas pela Administração [Sic] Tributária e Aduaneira com base nas DIC [Declaração de Introdução no Consumo] submetidas pelas respetivas Fornecedoras de Combustíveis”, no montante total de € 2.692.891,78 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos).

3- As Requerentes não usaram da faculdade de designação de árbitro.

4- Em 3 de julho seguinte, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT ou Requerida) apresentou requerimento, dirigido ao Presidente do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), nos seguintes termos:

“A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), notificada em 23/06/2023 do pedido de constituição de tribunal arbitral no processo

supramencionado, apresentado por A..., S.A. e outros, vem informar que, analisado o pedido, não detetou a identificação de qualquer ato tributário, identificação que, aliás, também não consta da plataforma do Centro de Arbitragem Tributária.

Assim, tendo em conta que:

a) A competência dos tribunais arbitrais, que funcionam no CAAD, abrange exclusivamente a apreciação direta da legalidade de ato(s) de liquidação ou de ato(s) de segundo ou terceiro grau que tenham por objeto a apreciação da legalidade de ato(s) daquele tipo, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 1, do RJAT e como se depreende das referências expressas que se fazem no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do RJAT ao n.º 2 do artigo 102.º do CPPT;

b) Conforme dispõe, expressamente, a alínea b), do n.º 2, do artigo 10.º do RJAT, do requerimento em que é formulado o pedido de constituição de tribunal arbitral deve constar a identificação do ato ou atos tributários objeto do pedido de pronúncia arbitral;

c) Sem a identificação, por parte dos interessados, do ato ou atos tributários, cuja ilegalidade é invocada, não pode o dirigente máximo da AT exercer a faculdade prevista no artigo 13.º do RJAT.

Solicita-se que sejam identificados os atos de liquidação cuja legalidade as Requerentes pretendem ver sindicada, entendendo-se que o termo inicial do prazo para o exercício da faculdade prevista no artigo 13.º do RJAT só ocorre após a notificação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, da identificação, em concreto, dos atos de liquidação cuja ilegalidade é suscitada.”.

4- Também a 3 de julho de 2023, despacho do presidente do CAAD remeteria a apreciação do pedido para o tribunal coletivo a constituir no âmbito do presente processo arbitral.

5- A 10 de julho de 2023, a AT nomearia representantes processuais as juristas ... e ... e a 7/9/2023 indicaria para árbitro o jurista António Lima Guerreiro.

6- Não tendo nem as Requerentes, nem a Requerida, suscitado qualquer objeção, tais indicações tornaram-se definitivas a 7 de agosto de 2023, o Tribunal Arbitral ficou constituído em 28 desse mês, por despacho do presidente do Conselho Deontológico do CAAD dessa data, com a designação para presidente do tribunal arbitral do prof. Vítor Calvete.

7- A 4/9/2023, o Presidente do Tribunal Arbitral notificaria as Requerentes para, nos termos do art. 17º do RJAT, no prazo de 30 dias, apresentar Resposta, juntar o Processo Administrativo(PA) e, querendo, solicitar prova adicional.

8-Em 29 de Setembro, a AT apresentou resposta em que, entre o mais, reiteraria as exceções adiante apreciadas e, para o caso da sua improcedência, solicitou a intervenção provocada das fornecedoras de combustíveis às Requerentes (a H..., S.A., a I... S.A. e a J..., S.A.)e juntou o processo administrativo (PA).

9- Em 15 de Dezembro de 2023, foi proferido, pelo presidente do Tribunal Arbitral despacho que, entre o mais, concedia prazo às Requerentes para se pronunciarem sobre os obstáculos ao possível conhecimento de fundo, nos seguintes termos:

“Em conformidade com as alíneas a) e b) do artigo 16.º, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAT, e porque o cumprimento do princípio do contraditório poderá ser melhor assegurado por escrito, dispensa-se a reunião prevista nesse artigo 18.º ao abrigo do princípio da autonomia do Tribunal na condução do processo e na determinação das regras a aplicar, e concede-se à Requerente o prazo de 20 dias para se pronunciar, querendo, sobre:

- a arbitrabilidade da (i)legalidade da CSR;*
- a (in)competência material do tribunal arbitral para se pronunciar sobre o regime da CSR;*
- a (invocada) ineptidão da petição inicial;*
- a (im)possibilidade de se fazer a ligação entre as faturas apresentadas e as declarações de introdução no consumo – e, logo, um qualquer ato específico de liquidação;*
- a sua qualificação como sujeito passivo para efeito do disposto no artigo 15.º do CIEC;*

- a identificação de fornecedores de combustíveis que não são sujeitos passivos de ISP/CSR;
- a competência dos tribunais arbitrais para decidirem da ilegalidade de atos de repercussão;
- a duplicidade da presunção da repercussão dos montantes da CSR pagos a montante e a não presunção de qualquer repercussão a jusante;
- a distorção introduzida pela temperatura de referência na medição dos volumes de combustíveis introduzidos no consumo e efetivamente comercializados e as suas implicações na repercussão da CSR;
- a distorção introduzida pelo reembolso obtido pela F..., S.A. em sede de ISP, incluindo a CSR, no âmbito do regime de reembolso parcial de imposto para o gasóleo profissional, ao abrigo do artigo 93º-A, do CIEC;
- a legitimidade de cada Requerente para acionar o pedido de revisão oficiosa e a jurisdição arbitral;
- a tempestividade de tal pedido – atento o seu fundamento, e atenta a incerteza sobre o dies a quo dos correspondentes atos de liquidação;
- a (im)possibilidade de estabelecer uma correspondência específica entre a liquidação dos montantes calculados de CSR por grosso e a sua repercussão a retalho;
- a interferência no apuramento dos atos de liquidação da possível desconformidade entre entidade que aparece como responsável pela introdução no consumo e a entidade que comercializa o combustível já onerado com a CSR;
- a possibilidade de se suscitar a intervenção principal provocada da H..., S.A., e da I... S.A.;"

10- Também em 15 de dezembro, as Requerentes juntaram aos autos uma “Declaração” da H..., SA, assinada por “K...”, com o seguinte teor:

“H..., S.A., pessoa coletiva n.º ..., com sede na Rua..., ..., ...-... Lisboa, pela presente declara, para os devidos efeitos, que a Contribuição de Serviço

Rodoviário por si entregue, na qualidade de sujeito passivo, junto dos cofres do Estado, por referência ao combustível rodoviário fornecido às empresas do Grupo L..., abaixo identificadas, nos anos de 2019 a 2022, foi por si integralmente repercutida na esfera das referidas empresas.

EMPRESAS DO GRUPO L...	NIPC
N... , S.A.	
O... , S.A.	
A... , S.A.	
B... , S.A.	
P... , Lda.	
Q... , S.A.	
R... , S.A.	
S... , Lda.	
D... , S.A.	
C... , SGPS, S.A.	
F... , S.A.	
E... , S.A.	
T... , S.A.	
U... , S.A.	
V... , S.A.	
W... , S.A.	
X... , S.A.	
Y... , S.A.	
Z... , S.A.	
AA... , S.A.	
BB... , S.A.	
CC... , S.A.	
G... , S.A.	

”.

11- No mesmo dia 15 de Dezembro, as Requerentes juntaram aos autos uma “Declaração” da I..., S.A., assinada por “M... (?????)” sob(re) o carimbo da I..., S.A., com o seguinte teor:

“I..., S.A., pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., n.º..., ..., ...-... Lisboa, pela presente declara, para os devidos efeitos legais, que a Contribuição de Serviço Rodoviário entregue, na qualidade de sujeito passivo, junto dos cofres do Estado - Autoridade Tributária e Aduaneira, por referência ao combustível rodoviário

fornecido à empresa D..., S.A., foi por si integralmente repercutida na esfera da referida empresa.

NIF	Nome
...	D... S.A.

12- Ainda no mesmo dia 15 de dezembro, as Requerentes juntaram aos autos uma “ Declaração da J..., SA, com assinaturas ilegível, sob(re) o carimbo da J..., S.A., com o seguinte teor:

“J..., S.A., pessoa coletiva n.º PT..., com sede em ... n.º..., pela presente declara, para os devidos efeitos, que a Contribuição de Serviço Rodoviário por si entregue, na qualidade de sujeito passivo, junto dos cofres do Estado, por referência ao combustível rodoviário fornecido à empresa D..., S.A., foi por si integralmente repercutida na esfera da referida empresa.”

13- Por requerimento de 27 de dezembro, a Requerida opôs-se à junção das ditas declarações.

14- Em 12 de janeiro de 2024, a Requerida solicitou a junção aos autos da decisão proferida no processo n.º 408/2023-T.

15- Em 16 de janeiro de 2024, ao abrigo do princípio do contraditório, as Requerentes apresentaram “*pronúncia*” sobre o pedido de desentranhamento dos documentos formulado pela AT.

16- Em 17 de janeiro de 2024, a Requerida solicitou a junção aos autos da decisão proferida no processo n.º 375/2023-T.

17- Em 23 de janeiro de 2024, as Requerentes apresentaram “*réplica*” sobre as “*exceções suscitadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira*”.

III. Pressupostos processuais.

1-O tribunal arbitral foi regularmente constituído.

2- As Partes gozam de personalidade e de capacidade judiciárias, são legítimas, e encontram-se regularmente representadas

3- A apreciação dos pressupostos da competência do Tribunal Arbitral, da legitimidade das Requerentes e do interesse em agir, , porque depende da prévia fixação dos Factos Provados, integra a fundamentação de direito do presente Decisão Arbitral, para qual se remete.

IV- Posição das Requerentes

Segundo as Requerentes, as normas ao abrigo das quais foram praticados os atos tributários sub judice foram já declaradas ilegais em razão da sua desconformidade com o direito da União Europeia, através das decisões arbitrais proferidas no âmbito dos processos arbitrais n.os 564/2020-T, 304/2022-T e 305/2022- T e do Despacho do TJUE no proc. C-460/2021,

De acordo com essa jurisprudência, embora a afetação predeterminada do produto de um imposto ao financiamento do exercício, pelas autoridades de um Estado-Membro, de competências que lhes foram atribuídas possa constituir um elemento a tomar em consideração para identificar a existência de um motivo específico suficiente para justificar a compatibilidade da CSR com o nº 2 do art. 1º da Diretiva 2008/118, essa afetação, quando resulte de uma simples modalidade de organização interna do orçamento de um Estado-Membro, não pode, enquanto tal, constituir uma condição suficiente, uma vez que, caso fosse aceite, qualquer Estado-Membro poderia decidir impor, independentemente da finalidade prosseguida, a afetação do produto de um imposto ao financiamento de determinadas despesas.

Se assim não fosse, qualquer finalidade poderia ser considerada específica, na aceção do art. 1º, nº2, , da Diretiva 2008/118, o que privaria o imposto especial de consumo harmonizado instituído por esta diretiva de qualquer efeito útil e violaria o princípio segundo o qual uma disposição derogatória, como essa, deve ser objeto de interpretação estrita.

Por conseguinte, a existência de um motivo específico na aceção da referida disposição não pode ser estabelecida pela simples afetação das receitas do imposto considerado ao

financiamento de despesas gerais que incumbem à coletividade pública num dado setor. Com efeito, no caso contrário, o alegado motivo específico não poderia ser distinguido de uma finalidade puramente orçamental (Acórdão do TJUE no proc.C-553/13).

Citando ainda essa jurisprudência, «[n]a falta desse mecanismo de afetação predeterminada das receitas, um imposto que incide sobre produtos sujeitos a impostos especiais de consumo apenas pode ser considerado que tem um motivo específico, na aceção do nº 2 do art. 1º-a da Diretiva 2008/118, se esse imposto for concebido, no que respeita à sua estrutura, nomeadamente, à matéria coletável ou à taxa de tributação, de modo a influenciar o comportamento dos contribuintes num sentido que permita a realização do motivo específico invocado, por exemplo, tributando significativamente os produtos considerados para desencorajar o seu consumo» .

Consequentemente, para que a afetação predeterminada da receita de um imposto que incide sobre produtos sujeitos a impostos especiais de consumo permita considerar que esse imposto tem um motivo específico na aceção do nº 2 do art. 1º , da Diretiva 2008/118, sempre será necessário que o produto de tal imposição indireta seja obrigatoriamente utilizado nos invocados fins específicos «de tal forma que exista uma relação direta entre a utilização das receitas e a finalidade da imposição em causa» (Acórdão do TJUE no proc. C-82/12).

IV- Posição da Requerida

Segundo a Requerida , apenas os sujeitos da liquidação, isto é os sujeitos passivos que declararam os produtos para consumo e efetuaram o pagamento das imposições correspondentes, podem solicitar a revisão das liquidações/reembolso da CSR junto da alfândega competente (única situação em que, de acordo com as regras aplicáveis, é possível identificar os atos de liquidação bem como as correspondentes alfândegas de liquidação competentes).

Por outro lado, atenta a multiplicidade de operações que se verificam, por interesses económicos vários e mediante acordo comercial entre empresas, não é possível afirmar categoricamente que um fornecedor de combustíveis, corresponda, necessariamente, ao sujeito passivo de ISP/CSR

Não é, assim possível identificar as Declarações de Introdução no Consumo(DICs) e os respetivos atos de liquidação que estiveram subjacentes à introdução no consumo dos produtos que vieram a ser adquiridos pelas Requerentes mediante as faturas apresentadas.

Assim como as Requerentes não conseguem identificar as DICs e os atos de liquidação em causa, por ser, como reconhecem, entidades terceiras na relação que se estabelece entre a AT e o sujeito passivo devedor de ISP/CSR, também a AT não consegue estabelecer qualquer relação entre as faturas de aquisição e as declarações através das quais foi efetuada a introdução no consumo e os respetivos atos de liquidação, por ser estranha à relação comercial de direito privado que se estabelece entre as Requerentes e as suas fornecedoras.

Se dúvidas restassem, também não se encontra disponibilizada no sistema e-fatura, nem no sistema SAFT-T, que apenas indica o IVA associado a cada venda de combustível efetuado, não indicando qualquer tipo de informação relevante para a identificação das DIC se respetivas liquidações.

É esse, aliás, o sentido que se pode retirar do entendimento implicitamente sufragado pelo despacho proferido pelo TJUE no Proc.º C-460/21, ao reconhecer apenas a legitimidade do sujeito passivo titular do direito ao reembolso do imposto indevidamente liquidado, por violação do direito da União Europeia, que não tenha sido repercutido a jusante.

V.Fundamentação de facto

V.1 Factos provados

- a) As Requerentes são sociedades de Direito português integradas no grupo de empresas L...;
- b) De acordo com a listagem de faturas infra, durante o ano de 2021 a A... adquiriu à H... 884,08 litros de gasóleo rodoviário e 317,81 litros de gasolina:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
A...	S.a	1130590518	31/01/2021	H...	S.A.	Gasóleo	60,05	0,111	6,67
A...	S.a	1130590518	31/01/2021	H...	S.A.	Gasolina	60,18	0,087	5,24
A...	S.a	1130597886	28/02/2021	H...	S.A.	Gasóleo	160,00	0,111	17,76
A...	S.a	1130597886	28/02/2021	H...	S.A.	Gasolina	59,96	0,087	5,22
A...	S.a	1130605787	31/03/2021	H...	S.A.	Gasóleo	294,94	0,111	32,74
A...	S.a	1130605787	31/03/2021	H...	S.A.	Gasóleo	369,09	0,111	40,97
A...	S.a	1130605787	31/03/2021	H...	S.A.	Gasolina	197,67	0,087	17,20
Total							1 201,89		125,78

- c) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a B... adquiriu à H... 630.662 litros de gasóleo rodoviário:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		1201185479	07/01/2021			Gasóleo	14 999,00	0,111	1 664,88
		1201191912	22/01/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201199097	01/02/2021			Gasóleo	13 000,00	0,111	1 443,00
		1201199098	12/02/2021			Gasóleo	13 905,00	0,111	1 543,45
		1201211075	02/03/2021			Gasóleo	14 000,00	0,111	1 554,00
		1201211076	15/03/2021			Gasóleo	11 998,00	0,111	1 331,78
		1201218172	24/03/2021			Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67
		1201230027	01/04/2021			Gasóleo	15 002,00	0,111	1 665,22
		1201230028	14/04/2021			Gasóleo	11 794,00	0,111	1 309,13
		1201233536	22/04/2021			Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78
		1201239704	04/05/2021			Gasóleo	14 002,00	0,111	1 554,22
		1201239705	13/05/2021			Gasóleo	10 997,00	0,111	1 220,67
		1201247136	21/05/2021			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		1201253564	01/06/2021			Gasóleo	13 899,00	0,111	1 542,79
		1201261362	16/06/2021			Gasóleo	9 897,00	0,111	1 098,57
		1201261363	25/06/2021			Gasóleo	5 005,00	0,111	555,55
		1201267818	01/07/2021			Gasóleo	15 002,00	0,111	1 665,22
		1201267819	15/07/2021			Gasóleo	15 997,00	0,111	1 775,67
		1201275910	26/07/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1201282127	02/08/2021			Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78
		1201282128	11/08/2021			Gasóleo	15 002,00	0,111	1 665,22
		1201289599	25/08/2021			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		1201296664	03/09/2021			Gasóleo	15 006,00	0,111	1 665,67
		1201296665	15/09/2021			Gasóleo	11 008,00	0,111	1 221,88
		1201303856	23/09/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201315142	01/10/2021			Gasóleo	15 000,00	0,111	1 665,00
		1201315143	14/10/2021			Gasóleo	12 001,00	0,111	1 332,11
		1201319710	26/10/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000006610	02/11/2021			Gasóleo	14 900,00	0,111	1 653,90
		2000006610	10/11/2021			Gasóleo	14 012,00	0,111	1 555,33
		2000010249	22/11/2021			Gasóleo	11 900,00	0,111	1 320,90
		2000027627	03/12/2021			Gasóleo	14 800,00	0,111	1 642,80
		2000046054	17/12/2021			Gasóleo	14 900,00	0,111	1 653,90
		2000050925	15/01/2022			Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78
		2000060965	20/01/2022			Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78
		2000073889	07/02/2022			Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78
		2000084971	18/02/2022			Gasóleo	9 998,00	0,111	1 109,78
		2000101063	03/03/2022			Gasóleo	11 901,00	0,111	1 321,01
		2000115785	16/03/2022			Gasóleo	10 013,00	0,111	1 111,44
		2000115785	24/03/2022			Gasóleo	15 002,00	0,111	1 665,22
		2000131142	06/04/2022			Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11
		2000138225	28/04/2022			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		2000147411	04/05/2022			Gasóleo	15 032,00	0,111	1 668,55
		2000156133	17/05/2022			Gasóleo	14 810,00	0,111	1 643,91
		2000161613	02/06/2022			Gasóleo	14 984,00	0,111	1 663,22
		2000161613	15/06/2022			Gasóleo	11 994,00	0,111	1 331,33
		2000167117	29/06/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000170890	05/07/2022			Gasóleo	13 900,00	0,111	1 542,90
		2000175394	19/07/2022			Gasóleo	15 006,00	0,111	1 665,67
		2000184349	09/08/2022			Gasóleo	12 998,00	0,111	1 442,78
		2000184349	29/08/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
Total							630 662,00		70 003,48

- d) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a C... SGPS adquiriu à H... 105.839,94 litros de gasóleo rodoviário e 7.688,42 litros de gasolina:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	Nº Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		1130588515	31/01/2021			Gasolina	54,90	0,087	4,78
		1130588515	31/01/2021			Gasóleo	22,05	0,111	2,45
		1130588515	31/01/2021			Gasóleo	2 177,40	0,111	241,89
		1130588515	31/01/2021			Gasóleo	2 141,01	0,111	237,85
		1130597045	28/02/2021			Gasolina	51,70	0,087	4,50
		1130597045	28/02/2021			Gasóleo	22,72	0,111	2,52
		1130597045	28/02/2021			Gasóleo	1 368,84	0,111	151,94
		1130597045	28/02/2021			Gasóleo	1 436,93	0,111	159,50
		1130608483	31/03/2021			Gasolina	139,42	0,087	12,13
		1130608483	31/03/2021			Gasolina	57,91	0,087	5,04
		1130608483	31/03/2021			Gasóleo	58,23	0,111	6,46
		1130608483	31/03/2021			Gasóleo	2 112,54	0,111	234,50
		1130608483	31/03/2021			Gasóleo	2 659,82	0,111	295,24
		1130616060	30/04/2021			Gasolina	221,84	0,087	19,30
		1130616060	30/04/2021			Gasolina	266,14	0,087	23,15
		1130616060	30/04/2021			Gasóleo	2 365,44	0,111	262,56
		1130616060	30/04/2021			Gasóleo	2 608,16	0,111	289,51
		1130626300	31/05/2021			Gasolina	296,70	0,087	25,81
		1130626300	31/05/2021			Gasolina	251,80	0,087	21,91
		1130626300	31/05/2021			Gasóleo	40,75	0,111	4,52
		1130626300	31/05/2021			Gasóleo	2 385,52	0,111	264,79
		1130626300	31/05/2021			Gasóleo	3 402,06	0,111	377,63
		1130635161	30/06/2021			Gasolina	71,69	0,087	6,24
		1130635161	30/06/2021			Gasolina	195,57	0,087	17,01
		1130635161	30/06/2021			Gasóleo	96,55	0,111	10,72
		1130635161	30/06/2021			Gasóleo	2 365,50	0,111	262,57
		1130635161	30/06/2021			Gasóleo	3 070,81	0,111	340,86
		1130643637	31/07/2021			Gasolina	60,75	0,087	5,29
		1130643637	31/07/2021			Gasolina	307,25	0,087	26,73
		1130643637	31/07/2021			Gasóleo	40,37	0,111	4,48
		1130643637	31/07/2021			Gasóleo	2 997,14	0,111	332,68
		1130643637	31/07/2021			Gasóleo	3 089,85	0,111	342,07
		1130652266	31/08/2021			Gasolina	79,52	0,087	6,92
		1130652266	31/08/2021			Gasóleo	16,28	0,111	1,81
		1130652266	31/08/2021			Gasóleo	2 522,39	0,111	279,99
		1130652266	31/08/2021			Gasóleo	2 588,15	0,111	287,28
		1130663939	30/09/2021			Gasolina	57,74	0,087	5,02
		1130663939	30/09/2021			Gasolina	121,30	0,087	10,55
		1130663939	30/09/2021			Gasolina	373,58	0,087	32,50
		1130663939	30/09/2021			Gasóleo	3 136,57	0,111	348,16
		1130663939	30/09/2021			Gasóleo	2 514,56	0,111	279,12
		1130669666	31/10/2021			Gasolina	62,98	0,087	5,48
		1130669666	31/10/2021			Gasolina	283,56	0,087	24,87
		1130669666	31/10/2021			Gasolina	167,49	0,087	14,57
		1130669666	31/10/2021			Gasóleo	55,25	0,111	6,13
		1130669666	31/10/2021			Gasóleo	2 968,15	0,111	329,48
		1130669666	31/10/2021			Gasóleo	3 013,71	0,111	334,52
		2000011858	30/11/2021			Gasóleo	5 636,73	0,111	625,68
		2000011858	30/11/2021			Gasolina	324,55	0,087	28,24
		2000037429	31/12/2021			Gasóleo	6 098,34	0,111	676,92
		2000037429	31/12/2021			Gasolina	361,13	0,087	31,42
		2000061780	31/01/2022			Gasóleo	4 678,66	0,111	519,33
		2000061780	31/01/2022			Gasolina	246,04	0,087	21,41
		2000088909	28/02/2022			Gasóleo	5 029,26	0,111	558,25
		2000088909	28/02/2022			Gasolina	354,94	0,087	30,88
		2000117709	31/03/2022			Gasóleo	5 504,11	0,111	610,96
		2000117709	31/03/2022			Gasolina	324,73	0,087	28,25
		2150004943	30/04/2022			Gasóleo	5 695,21	0,111	632,17
		2150004943	30/04/2022			Gasolina	466,17	0,087	40,56
		2150017503	31/05/2022			Gasóleo	6 083,28	0,111	675,24
		2150017503	31/05/2022			Gasolina	586,28	0,087	51,01
		2150030756	30/06/2022			Gasóleo	5 485,14	0,111	608,85
		2150030756	30/06/2022			Gasolina	823,78	0,087	71,67
		2150042624	31/07/2022			Gasóleo	5 885,97	0,111	653,34
		2150042624	31/07/2022			Gasolina	611,14	0,087	53,17
		2150056925	31/08/2022			Gasóleo	4 466,39	0,111	495,77
		2150056925	31/08/2022			Gasolina	467,82	0,087	40,70
		Total					113 528,36		12 417,13

e) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a D... adquiriu à H..., à I... e à J..., 709.617,21 litros de gasóleo rodoviário, 21.640,03 litros de gasolina e 54.865,09 kgs de GPL auto:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSRTitro (€)	CSR (€)
		000036960	31/12/2021			Gasolina	708,16	0,067	61,61
		000036960	31/12/2021			Gasolina	604,74	0,067	54,35
		000036960	31/12/2021			Gasolina	50,87	0,067	4,43
		000039336	31/12/2021			Gasóleo	2 031,89	0,111	229,14
		000039336	31/12/2021			Gasóleo	118,92	0,111	13,20
		000039336	31/12/2021			Gasolina	87,48	0,067	5,90
		000039336	31/12/2021			Gasolina	40,00	0,067	3,48
		000036960	31/12/2021			GPL auto	3 801,48	0,123	467,58
		000081937	31/01/2022			Gasóleo	27 264,06	0,111	3 028,31
		000081937	31/01/2022			Gasóleo	4 174,28	0,111	463,35
		000081937	31/01/2022			Gasolina	964,48	0,067	83,81
		000081937	31/01/2022			Gasolina	442,05	0,067	38,46
		000081937	31/01/2022			Gasolina	40,02	0,067	3,48
		000081462	31/01/2022			Gasóleo	3 171,46	0,111	352,03
		000081462	31/01/2022			Gasóleo	208,64	0,111	23,16
		000081462	31/01/2022	H...		Gasolina	36,38	0,067	3,17
		000081462	31/01/2022	H...		Gasolina	10,11	0,067	0,88
		000081937	31/01/2022			GPL auto	4 191,88	0,123	515,80
		000085712	28/02/2022			Gasóleo	30 853,17	0,111	3 424,70
		000085712	28/02/2022			Gasóleo	3 695,83	0,111	409,90
		000085712	28/02/2022			Gasolina	711,83	0,067	61,93
		000085712	28/02/2022			Gasolina	424,41	0,067	36,92
		000085712	28/02/2022			Gasolina	65,57	0,067	5,70
		000085712	28/02/2022			GPL auto	4 680,77	0,123	575,73
		000116692	31/03/2022			Gasóleo	33 392,77	0,111	3 706,60
		000116692	31/03/2022			Gasóleo	3 414,01	0,111	378,96
		000116692	31/03/2022			Gasolina	1 028,82	0,067	89,51
		000116692	31/03/2022			Gasolina	442,13	0,067	38,47
		000116692	31/03/2022			Gasolina	130,82	0,067	11,38
		000116692	31/03/2022			GPL auto	5 396,97	0,123	655,33
		000116692	31/03/2022			Gasóleo	407,77	0,111	45,26
		150004625	30/04/2022			Gasóleo	27 568,05	0,111	3 060,05
		150004625	30/04/2022			Gasóleo	3 169,58	0,111	351,38
		150004625	30/04/2022			Gasolina	771,12	0,067	67,09
		150004625	30/04/2022			Gasolina	438,48	0,067	38,15
		150004625	30/04/2022			Gasolina	100,81	0,067	8,77
		150004625	30/04/2022			GPL auto	5 225,90	0,123	642,79
		150017385	31/05/2022			Gasóleo	37 698,91	0,111	4 180,14
		150017385	31/05/2022	H...		Gasóleo	3 718,90	0,111	412,80
		150017385	31/05/2022			Gasolina	1 329,24	0,067	115,64
		150017385	31/05/2022			Gasolina	508,94	0,067	44,36
		150017385	31/05/2022			Gasolina	165,36	0,067	14,39
		150017385	31/05/2022			GPL auto	7 035,51	0,123	865,38
		02289C000000	31/05/2022	I...		Gasóleo	264,26	0,111	28,22
		02289C000000	31/05/2022	I...		GPL auto	68,28	0,123	7,17
		02289C000000	15/06/2022	I...		Gasóleo	96,35	0,111	10,69
		02289C000000	15/06/2022	I...		GPL auto	28,68	0,123	3,53
		150029956	30/09/2022			Gasóleo	32 628,01	0,111	3 621,49
		150029956	30/09/2022			Gasóleo	2 908,44	0,111	322,85
		150029956	30/09/2022			Gasolina	1 459,79	0,067	127,00
		150029956	30/09/2022	H...		Gasolina	473,94	0,067	41,23
		150029956	30/09/2022			Gasolina	66,16	0,067	5,79
		150029956	30/09/2022			GPL auto	5 421,22	0,123	668,81
		02289C000000	30/09/2022	I...		Gasóleo	121,19	0,111	13,45
		02289C000000	15/07/2022	I...		Gasolina	45,60	0,067	3,97
		02289C000000	15/07/2022	I...		GPL auto	63,29	0,123	11,47
		150042029	31/07/2022			Gasóleo	38 180,96	0,111	4 017,20
		150042029	31/07/2022			Gasóleo	4 485,71	0,111	497,91
		150042029	31/07/2022			Gasolina	1 335,42	0,067	116,18
		150042029	31/07/2022	H...		Gasolina	551,76	0,067	48,00
		150042029	31/07/2022			Gasolina	208,72	0,067	18,16
		150042029	31/07/2022			GPL auto	5 576,56	0,123	685,82
		02289C000000	31/07/2022	I...		Gasóleo	300,96	0,111	33,41
		02289C000000	31/07/2022	I...		Gasolina	27,52	0,067	2,39
		02289C000000	31/07/2022	I...		GPL auto	68,77	0,123	8,46
		02289C000000	15/08/2022	I...		Gasóleo	61,06	0,111	6,78
		02289C000000	15/08/2022	I...		Gasolina	18,24	0,067	1,59
		02289C000000	15/09/2022	I...		GPL auto	142,07	0,123	17,47
		150056136	31/08/2022			Gasóleo	28 162,84	0,111	3 128,05
		150056136	31/08/2022			Gasóleo	3 480,42	0,111	388,33
		150056136	31/08/2022			Gasolina	1 263,04	0,067	139,11
		150056136	31/08/2022			Gasolina	532,52	0,067	46,33
		150056136	31/08/2022			Gasolina	43,64	0,067	3,80
		150056136	31/08/2022			GPL auto	5 196,86	0,123	639,21
		02289C000000	31/08/2022	I...		Gasóleo	37,38	0,111	4,15
		02289C000000	31/08/2022	I...		Gasolina	34,62	0,067	3,01
		02289C000000	31/08/2022	I...		GPL auto	31,32	0,123	3,89
		Total					796 122,33		87 390,80

f) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a E... adquiriu à H... 665.220,81 litros de gasóleo rodoviário e 20.089,83 litros de gasolina:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		1201191962	31/01/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1100799772	31/01/2021			Gasolina	571,53	0,087	49,72
		1100799772	31/01/2021			Gasolina	202,60	0,087	17,63
		1100799772	31/01/2021			Gasóleo	24 335,99	0,111	2 701,29
		1100799772	31/01/2021			Gasóleo	143,67	0,111	15,95
		1100803794	28/02/2021			Gasolina	720,39	0,087	62,67
		1100803794	28/02/2021			Gasolina	260,81	0,087	22,69
		1100803794	28/02/2021			Gasóleo	22 058,72	0,111	2 448,52
		1100803794	28/02/2021			Gasóleo	318,29	0,111	35,33
		1201211114	15/03/2021			Gasóleo	8 012,00	0,111	889,33
		1100808142	31/03/2021			Gasolina	782,87	0,087	68,11
		1100808142	31/03/2021			Gasolina	494,82	0,087	43,05
		1100808142	31/03/2021			Gasóleo	29 255,78	0,111	3 247,39
		1100808142	31/03/2021			Gasóleo	182,58	0,111	20,27
		1201230053	15/04/2021			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		1201233587	30/04/2021			Gasóleo	5 004,00	0,111	555,44
		1100810319	30/04/2021			Gasolina	350,87	0,087	30,53
		1100810319	30/04/2021			Gasolina	480,20	0,087	41,78
		1100810319	30/04/2021			Gasóleo	24 768,33	0,111	2 749,28
		1100810319	30/04/2021			Gasóleo	294,47	0,111	32,69
		1100814027	31/05/2021			Gasolina	517,05	0,087	44,98
		1100814027	31/05/2021			Gasolina	613,39	0,087	53,36
		1100814027	31/05/2021			Gasóleo	28 850,69	0,111	3 202,43
		1100814027	31/05/2021			Gasóleo	184,18	0,111	20,44
		1201253581	15/06/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		1100817320	30/06/2021			Gasolina	535,24	0,087	46,57
		1100817320	30/06/2021			Gasolina	526,52	0,087	45,81
		1100817320	30/06/2021			Gasóleo	24 030,70	0,111	2 667,41
		1100817320	30/06/2021			Gasóleo	263,28	0,111	29,22
		1201267839	15/07/2021			Gasóleo	5 003,00	0,111	555,33
		1100820701	31/07/2021			Gasolina	394,07	0,087	34,28
		1100820701	31/07/2021			Gasolina	368,58	0,087	32,07
		1100820701	31/07/2021			Gasóleo	48,87	0,111	5,42
		1100820701	31/07/2021			Gasóleo	23 691,30	0,111	2 629,73
		1100820701	31/07/2021			Gasóleo	355,58	0,111	39,47
		1201282150	15/08/2021			Gasóleo	6 003,00	0,111	666,33
		1100823639	31/08/2021			Gasolina	670,88	0,087	58,37
		1100823639	31/08/2021			Gasolina	463,77	0,087	40,35
		1100823639	31/08/2021			Gasóleo	21 259,33	0,111	2 359,79
		1100823639	31/08/2021			Gasóleo	138,16	0,111	15,34
		1201303876	30/09/2021			Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		1100826719	30/09/2021			Gasolina	801,12	0,087	52,30
		1100826719	30/09/2021			Gasolina	194,19	0,087	16,89
		1100826719	30/09/2021			Gasóleo	22 993,28	0,111	2 552,25
		1100826719	30/09/2021			Gasóleo	532,82	0,111	59,14
		1201315183	25/10/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1100829633	31/10/2021			Gasolina	451,60	0,087	39,29
		1100829633	31/10/2021			Gasolina	511,35	0,087	44,49
		1100829633	31/10/2021			Gasóleo	23 928,93	0,111	2 656,11
		1100829633	31/10/2021			Gasóleo	455,25	0,111	50,53
		2000010998	30/11/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		2000011156	30/11/2021			Gasolina	845,68	0,087	73,57
		2000011156	30/11/2021			Gasolina	341,35	0,087	29,70
		2000011156	30/11/2021			Gasóleo	33 988,33	0,111	3 772,70
		2000011156	30/11/2021			Gasóleo	334,86	0,111	37,17
		2000022881	10/12/2021			Gasóleo	1 100,00	0,111	122,10
		2000027619	15/12/2021			Gasóleo	5 005,00	0,111	555,56
		2000031983	23/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000032479	24/12/2021			Gasóleo	3 000,00	0,111	333,00
		2000032481	24/12/2021			Gasóleo	1 864,00	0,111	206,90
		2000032857	27/12/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		2000032862	27/12/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		2000032882	27/12/2021			Gasóleo	3 087,00	0,111	342,66
		2000032933	27/12/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		2000034352	29/12/2021			Gasóleo	2 100,00	0,111	233,10
		2000034751	28/12/2021			Gasóleo	2 500,00	0,111	277,50
		2000036452	31/12/2021			Gasolina	257,44	0,087	22,40
		2000036452	31/12/2021			Gasolina	490,65	0,087	42,69
		2000036452	31/12/2021			Gasóleo	27 961,60	0,111	3 103,74
		2000036452	31/12/2021			Gasóleo	194,52	0,111	21,59
		2000050816	15/01/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000054218	18/01/2022			Gasóleo	2 200,00	0,111	244,20
		2000057759	22/01/2022			Gasóleo	2 414,00	0,111	267,95
		2000057677	22/01/2022			Gasóleo	2 500,00	0,111	277,50
		2000061067	31/01/2022			Gasolina	803,42	0,087	69,90
		2000061067	31/01/2022			Gasolina	349,68	0,087	30,42
		2000061067	31/01/2022			Gasóleo	26 300,43	0,111	2 919,35
		2000061067	31/01/2022			Gasóleo	372,60	0,111	41,36
		2000072814	14/02/2022			Gasóleo	1 000,00	0,111	111,00
		2000073984	15/02/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		2000076775	15/02/2022			Gasóleo	1 000,00	0,111	111,00
		2000076979	16/02/2022			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		2000076985	16/02/2022			Gasóleo	1 900,00	0,111	210,90
		2000077660	17/02/2022			Gasóleo	1 000,00	0,111	111,00
		2000079991	20/02/2022			Gasóleo	2 032,00	0,111	225,55
		2000085394	28/02/2022			Gasolina	625,46	0,087	54,42
		2000085394	28/02/2022			Gasolina	376,41	0,087	32,75
		2000085394	28/02/2022			Gasóleo	26 547,84	0,111	2 946,81
		2000085394	28/02/2022			Gasóleo	705,34	0,111	78,29
		2000101135	15/03/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000113859	29/03/2022			Gasóleo	1 300,00	0,111	144,30
		2000113863	29/03/2022			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		2000113873	29/03/2022			Gasóleo	2 700,00	0,111	299,70
		2000116179	31/03/2022			Gasolina	591,91	0,087	51,50
		2000116179	31/03/2022			Gasolina	232,99	0,087	20,27
		2000116179	31/03/2022			Gasóleo	25 076,59	0,111	2 783,50
		2000116179	31/03/2022			Gasóleo	678,52	0,111	75,32
		2000131168	15/04/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		2000132487	18/04/2022			Gasóleo	1 700,00	0,111	188,70
		2150004452	30/04/2022			Gasolina	497,52	0,087	43,28
		2150004452	30/04/2022			Gasolina	249,90	0,087	21,74
		2150004452	30/04/2022			Gasóleo	24 309,66	0,111	2 698,37
		2150004452	30/04/2022			Gasóleo	496,31	0,111	55,09
		2000147427	15/05/2022			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		2150017287	31/05/2022			Gasolina	1 117,42	0,087	97,22
		2150017287	31/05/2022			Gasolina	349,31	0,087	30,39
		2150017287	31/05/2022			Gasóleo	27 666,76	0,111	3 071,01
		2150017287	31/05/2022			Gasóleo	416,67	0,111	46,25
		2000161680	15/06/2022			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		2150029558	30/06/2022			Gasolina	1 083,08	0,087	94,23
		2150029558	30/06/2022			Gasolina	424,86	0,087	36,96
		2150029558	30/06/2022			Gasóleo	22 370,19	0,111	2 483,09
		2150029558	30/06/2022			Gasóleo	306,96	0,111	34,07
		2000170953	15/07/2022			Gasóleo	6 003,00	0,111	666,33
		2150042044	31/07/2022			Gasolina	840,68	0,087	73,14

E...

H...

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
E...		2150042044	31/07/2022	H...		Gasolina	243,34	0,087	21,17
		2150042044	31/07/2022			Gasóleo	25 319,93	0,111	2 810,51
		2150042044	31/07/2022			Gasóleo	284,49	0,111	31,58
		2000176409	04/08/2022			Gasóleo	1 645,00	0,111	182,60
		2000177552	07/08/2022			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		2000178901	15/08/2022			Gasóleo	6 001,00	0,111	666,11
		2150056365	31/08/2022			Gasolina	549,96	0,087	47,85
		2150056365	31/08/2022			Gasolina	106,92	0,087	9,30
		2150056365	31/08/2022			Gasóleo	23 338,60	0,111	2 590,58
		2150056365	31/08/2022			Gasóleo	176,41	0,111	19,58
Total						685 310,64		75 587,33	

- g) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a F... adquiriu à H... 20.493.724,79 litros de gasóleo rodoviário e 8.709,38 litros de gasolina:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
F...		1201185179	15/01/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201185185	15/01/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201185189	15/01/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201185196	15/01/2021			Gasóleo	13 001,00	0,111	1 443,11
		1201185172	15/01/2021			Gasóleo	3 991,00	0,111	443,00
		1201185181	15/01/2021			Gasóleo	5 004,00	0,111	555,44
		1201185184	15/01/2021			Gasóleo	4 990,00	0,111	553,89
		1201185188	15/01/2021			Gasóleo	4 984,00	0,111	553,22
		1201185197	15/01/2021			Gasóleo	4 987,00	0,111	553,56
		1201185176	15/01/2021			Gasóleo	12 061,00	0,111	1 338,77
		1201185193	15/01/2021			Gasóleo	11 006,00	0,111	1 221,67
		1201185175	15/01/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201185180	15/01/2021			Gasóleo	9 996,00	0,111	1 109,56
		1201185176	15/01/2021			Gasóleo	18 000,00	0,111	1 998,00
		1201185177	15/01/2021			Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11
		1201185174	15/01/2021			Gasóleo	19 003,00	0,111	2 109,33
		1201185190	15/01/2021			Gasóleo	13 502,00	0,111	1 498,72
		1201185191	15/01/2021			Gasóleo	14 996,00	0,111	1 664,56
		1201185195	15/01/2021			Gasóleo	19 495,00	0,111	2 163,95
		1201185192	15/01/2021			Gasóleo	11 004,00	0,111	1 221,44
		1201185173	15/01/2021			Gasóleo	118 618,00	0,111	13 166,60
		1201185187	15/01/2021			Gasóleo	24 004,00	0,111	2 664,44
		1201186014	15/01/2021			Gasóleo	23 941,00	0,111	2 657,45
		1201192003	31/01/2021			Gasóleo	39 905,00	0,111	4 429,46
		1201191425	31/01/2021			Gasóleo	12 004,00	0,111	1 332,44
		1201191429	31/01/2021			Gasóleo	13 006,00	0,111	1 443,67
		1201191434	31/01/2021			Gasóleo	12 000,00	0,111	1 332,00
		1201191437	31/01/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201191422	31/01/2021			Gasóleo	4 992,00	0,111	554,11
		1201191426	31/01/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201191432	31/01/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201191435	31/01/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		1201191428	31/01/2021			Gasóleo	10 802,00	0,111	1 199,02
		1201191430	31/01/2021			Gasóleo	9 991,00	0,111	1 109,00
		1201191431	31/01/2021			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		1201191424	31/01/2021			Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00
		1201191436	31/01/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201191433	31/01/2021			Gasóleo	18 006,00	0,111	1 998,67
		1201191427	31/01/2021			Gasóleo	4 994,00	0,111	554,33
		1201191423	31/01/2021			Gasóleo	154 504,00	0,111	17 149,94
		1130589324	31/01/2021			Gasolina	160,70	0,087	13,98
		1130589324	31/01/2021			Gasolina	61,80	0,087	5,36
		1130589324	31/01/2021			Gasóleo	137,00	0,111	15,21
		1130589324	31/01/2021			Gasóleo	218 585,55	0,111	24 263,00
		1130589306	31/01/2021			Gasóleo	168,45	0,111	18,70
		1130589324	31/01/2021			Gasóleo	3 871,54	0,111	429,74
		1130589306	31/01/2021			Gasóleo	124,08	0,111	13,77
		1201198794	15/02/2021			Gasóleo	11 997,00	0,111	1 331,67
		1201198799	15/02/2021			Gasóleo	14 004,00	0,111	1 554,44
		1201198803	15/02/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201198806	15/02/2021			Gasóleo	9 995,00	0,111	1 109,45
		1201198807	15/02/2021			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		1201198792	15/02/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		1201198798	15/02/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201198800	15/02/2021			Gasóleo	4 003,00	0,111	444,33
		1201198804	15/02/2021			Gasóleo	9 975,00	0,111	1 107,23
		1201198808	15/02/2021			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		1201198810	15/02/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		1201198791	15/02/2021			Gasóleo	12 004,00	0,111	1 332,44
		1201198802	15/02/2021			Gasóleo	10 997,00	0,111	1 220,67
		1201198796	15/02/2021			Gasóleo	15 714,00	0,111	1 744,25
		1201198805	15/02/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201198797	15/02/2021			Gasóleo	15 020,00	0,111	1 667,22
		1201198801	15/02/2021			Gasóleo	6 889,00	0,111	764,66
		1201198793	15/02/2021			Gasóleo	20 002,00	0,111	2 220,22
		1201198809	15/02/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201198795	15/02/2021			Gasóleo	92 941,00	0,111	10 316,45
		1201203859	28/02/2021			Gasóleo	14 005,00	0,111	1 554,56
		1201203864	28/02/2021			Gasóleo	16 012,00	0,111	1 777,33
		1201203870	28/02/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201203874	28/02/2021			Gasóleo	12 000,00	0,111	1 332,00
		1201203854	28/02/2021			Gasóleo	5 004,00	0,111	555,44
		1201203860	28/02/2021			Gasóleo	4 961,00	0,111	550,67
		1201203867	28/02/2021			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		1201203871	28/02/2021			Gasóleo	8 921,00	0,111	990,23
		1201203875	28/02/2021			Gasóleo	5 007,00	0,111	555,78
		1201203852	28/02/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201203869	28/02/2021			Gasóleo	11 002,00	0,111	1 221,22
		1201203858	28/02/2021			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		1201203857	28/02/2021			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		1201203862	28/02/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201203868	28/02/2021			Gasóleo	18 700,00	0,111	2 075,70
		1201203872	28/02/2021			Gasóleo	14 700,00	0,111	1 631,70
		1201203863	28/02/2021			Gasóleo	18 004,00	0,111	1 998,44
		1201203853	28/02/2021			Gasóleo	136 451,00	0,111	15 146,06
		1130596831	28/02/2021			Gasolina	79,28	0,087	6,90
		1130596831	28/02/2021			Gasóleo	199 553,02	0,111	22 150,38
		1130597367	28/02/2021			Gasóleo	228,92	0,111	25,41
		1130596831	28/02/2021			Gasóleo	5 384,57	0,111	597,69
		1130597367	28/02/2021			Gasóleo	129,05	0,111	14,32
		1201211090	15/03/2021			Gasóleo	15 004,00	0,111	1 665,44
		1201210598	15/03/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201210606	15/03/2021			Gasóleo	11 999,00	0,111	1 331,89
		1201210607	15/03/2021			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		1201210615	15/03/2021			Gasóleo	14 494,00	0,111	1 608,83
		1201210600	15/03/2021			Gasóleo	9 996,00	0,111	1 109,56
		1201210605	15/03/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201210608	15/03/2021			Gasóleo	9 921,00	0,111	1 101,23
		1201210613	15/03/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201210616	15/03/2021			Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78
		1201210601	15/03/2021			Gasóleo	11 002,00	0,111	1 221,22
		1201210611	15/03/2021			Gasóleo	11 004,00	0,111	1 221,44
		1201210599	15/03/2021			Gasóleo	9 984,00	0,111	1 108,22
		1201210610	15/03/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		1201210603	15/03/2021			Gasóleo	18 000,00	0,111	1 998,00
		1201210604	15/03/2021			Gasóleo	11 999,00	0,111	1 331,89
		1201210618	15/03/2021			Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67
		1201210617	15/03/2021			Gasóleo	18 001,00	0,111	1 998,11
		1201210602	15/03/2021			Gasóleo	20 003,00	0,111	2 220,33
		1201210609	15/03/2021			Gasóleo	19 991,00	0,111	2 219,00
		1201210612	15/03/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201210614	15/03/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201210596	15/03/2021			Gasóleo	224 207,00	0,111	24 886,98
		1201218525	31/03/2021			Gasóleo	6 999,00	0,111	776,89
		1201217889	31/03/2021			Gasóleo	9 892,00	0,111	1 098,01

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
F...		1201246441	31/05/2021	H...		Gasóleo	8 913,00	0,111	989,34
		1201246447	31/05/2021			Gasóleo	9 963,00	0,111	1 105,89
		1201246452	31/05/2021			Gasóleo	8 988,00	0,111	997,67
		1201246427	31/05/2021			Gasóleo	11 002,00	0,111	1 221,22
		1201246442	31/05/2021			Gasóleo	11 999,00	0,111	1 331,89
		1201246436	31/05/2021			Gasóleo	4 982,00	0,111	553,00
		1201246437	31/05/2021			Gasóleo	11 999,00	0,111	1 331,89
		1201246440	31/05/2021			Gasóleo	16 002,00	0,111	1 776,22
		1201246426	31/05/2021			Gasóleo	19 997,00	0,111	2 219,67
		1201246443	31/05/2021			Gasóleo	19 700,00	0,111	2 186,70
		1201246435	31/05/2021			Gasóleo	5 993,00	0,111	665,22
		1201246445	31/05/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201246450	31/05/2021			Gasóleo	6 005,00	0,111	666,56
		1201246432	31/05/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201246430	31/05/2021			Gasóleo	216 210,00	0,111	23 999,31
		1130622825	31/05/2021			Gasolina	220,30	0,087	19,17
		1130622825	31/05/2021			Gasóleo	192 510,00	0,111	21 368,61
		1130626910	31/05/2021			Gasóleo	245,02	0,111	27,20
		1130622825	31/05/2021			Gasóleo	6 118,21	0,111	679,12
		1130626910	31/05/2021			Gasóleo	284,03	0,111	29,31
		1201253863	15/06/2021			Gasóleo	33 999,00	0,111	3 773,89
		1201253372	15/06/2021			Gasóleo	15 000,00	0,111	1 665,00
		1201253382	15/06/2021			Gasóleo	20 000,00	0,111	2 220,00
		1201253387	15/06/2021			Gasóleo	11 997,00	0,111	1 331,67
		1201253374	15/06/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201253384	15/06/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201253366	15/06/2021			Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00
		1201253379	15/06/2021			Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00
		1201253370	15/06/2021			Gasóleo	9 934,00	0,111	1 102,67
		1201253384	15/06/2021			Gasóleo	18 002,00	0,111	1 996,22
		1201253365	15/06/2021			Gasóleo	12 005,00	0,111	1 332,56
		1201253383	15/06/2021			Gasóleo	10 998,00	0,111	1 220,78
		1201253381	15/06/2021			Gasóleo	15 995,00	0,111	1 775,45
		1201253369	15/06/2021			Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11
		1201253386	15/06/2021			Gasóleo	14 999,00	0,111	1 664,89
		1201253367	15/06/2021			Gasóleo	19 702,00	0,111	2 186,92
		1201253385	15/06/2021			Gasóleo	19 998,00	0,111	2 219,78
		1201253371	15/06/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201253380	15/06/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201253375	15/06/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201253363	15/06/2021			Gasóleo	5 995,00	0,111	665,45
		1201253373	15/06/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1201253378	15/06/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201253368	15/06/2021			Gasóleo	161 742,00	0,111	17 953,36
		1201260648	30/06/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		1201260655	30/06/2021			Gasóleo	12 003,00	0,111	1 332,33
		1201260663	30/06/2021			Gasóleo	22 007,00	0,111	2 442,78
		1201260672	30/06/2021			Gasóleo	10 996,00	0,111	1 220,56
		1201260650	30/06/2021			Gasóleo	4 992,00	0,111	554,11
		1201260654	30/06/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		1201260658	30/06/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201260665	30/06/2021			Gasóleo	4 982,00	0,111	553,00
		1201260671	30/06/2021			Gasóleo	5 003,00	0,111	555,33
		1201260674	30/06/2021			Gasóleo	9 962,00	0,111	1 105,78
		1201260653	30/06/2021			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		1201260668	30/06/2021			Gasóleo	11 010,00	0,111	1 221,11
		1201260659	30/06/2021			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		1201260662	30/06/2021			Gasóleo	16 000,00	0,111	1 776,00
		1201260664	30/06/2021			Gasóleo	11 904,00	0,111	1 321,34
		1201260647	30/06/2021			Gasóleo	10 997,00	0,111	1 220,67
		1201260659	30/06/2021			Gasóleo	14 950,00	0,111	1 659,45
		1201260652	30/06/2021			Gasóleo	19 995,00	0,111	2 219,45
		1201260666	30/06/2021			Gasóleo	18 303,00	0,111	2 031,63
		1201260673	30/06/2021			Gasóleo	19 702,00	0,111	2 186,92
		1201260651	30/06/2021			Gasóleo	6 001,00	0,111	666,11
		1201260657	30/06/2021			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		1201260670	30/06/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1201260656	30/06/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201260649	30/06/2021			Gasóleo	202 325,00	0,111	22 458,08
		1201260667	30/06/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1130632061	30/06/2021			Gasolina	283,58	0,087	24,67
		1130632061	30/06/2021			Gasolina	60,42	0,087	5,26
		1130632061	30/06/2021			Gasóleo	199 312,89	0,111	22 123,73
		1130636134	30/06/2021			Gasóleo	289,10	0,111	32,09
		1130632061	30/06/2021			Gasóleo	5 176,14	0,111	574,55
		1130636134	30/06/2021			Gasóleo	193,97	0,111	21,53
		1201262578	02/07/2021			Gasóleo	7 001,00	0,111	777,11
		1201267648	15/07/2021			Gasóleo	12 007,00	0,111	1 332,78
		1201267656	15/07/2021			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		1201267681	15/07/2021			Gasóleo	12 007,00	0,111	1 332,78
		1201267666	15/07/2021			Gasóleo	10 008,00	0,111	1 110,89
		1201267673	15/07/2021			Gasóleo	10 006,00	0,111	1 110,67
		1201267654	15/07/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201267660	15/07/2021			Gasóleo	10 006,00	0,111	1 110,67
		1201267665	15/07/2021			Gasóleo	4 991,00	0,111	554,00
		1201267672	15/07/2021			Gasóleo	4 941,00	0,111	548,45
		1201267657	15/07/2021			Gasóleo	11 002,00	0,111	1 221,22
		1201267670	15/07/2021			Gasóleo	11 999,00	0,111	1 331,89
		1201267655	15/07/2021			Gasóleo	8 918,00	0,111	989,90
		1201267659	15/07/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201267669	15/07/2021			Gasóleo	17 995,00	0,111	1 997,45
		1201267662	15/07/2021			Gasóleo	13 764,00	0,111	1 527,80
		1201267646	15/07/2021			Gasóleo	18 000,00	0,111	1 998,00
		1201267667	15/07/2021			Gasóleo	13 998,00	0,111	1 553,78
		1201267671	15/07/2021			Gasóleo	14 912,00	0,111	1 655,23
		1201267650	15/07/2021			Gasóleo	20 001,00	0,111	2 220,11
		1201267664	15/07/2021			Gasóleo	20 001,00	0,111	2 220,11
		1201267652	15/07/2021			Gasóleo	6 001,00	0,111	666,11
		1201267663	15/07/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201267668	15/07/2021			Gasóleo	6 003,00	0,111	666,33
1201267653	15/07/2021	Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89				
1201267658	15/07/2021	Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00				
1201267649	15/07/2021	Gasóleo	64 031,00	0,111	7 107,44				
1201267651	15/07/2021	Gasóleo	144 534,00	0,111	16 043,27				
1201268961	16/07/2021	Gasóleo	8 005,00	0,111	888,56				
1201273025	27/07/2021	Gasóleo	6 996,00	0,111	776,56				
1201275697	31/07/2021	Gasóleo	10 995,00	0,111	1 220,45				
1201275703	31/07/2021	Gasóleo	14 001,00	0,111	1 554,11				
1201275711	31/07/2021	Gasóleo	10 012,00	0,111	1 111,33				
1201275717	31/07/2021	Gasóleo	10 999,00	0,111	1 220,99				
1201275723	31/07/2021	Gasóleo	10 996,00	0,111	1 220,56				
1201275695	31/07/2021	Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78				
1201275708	31/07/2021	Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78				
1201275715	31/07/2021	Gasóleo	9 870,00	0,111	1 095,57				
1201275721	31/07/2021	Gasóleo	4 995,00	0,111	554,45				

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		120127525	31/07/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		120127513	31/07/2021			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		120127509	31/07/2021			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		120127522	31/07/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		120127510	31/07/2021			Gasóleo	13 999,00	0,111	1 553,89
		120127502	31/07/2021			Gasóleo	17 001,00	0,111	1 887,11
		120127514	31/07/2021			Gasóleo	15 003,00	0,111	1 665,33
		120127501	31/07/2021			Gasóleo	20 000,00	0,111	2 220,00
		120127520	31/07/2021			Gasóleo	19 999,00	0,111	2 219,89
		120127598	31/07/2021			Gasóleo	4 930,00	0,111	547,23
		120127504	31/07/2021			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		120127516	31/07/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		120127518	31/07/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		120127524	31/07/2021			Gasóleo	4 941,00	0,111	548,45
		120127500	31/07/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		120127507	31/07/2021			Gasóleo	12 001,00	0,111	1 332,11
		120127596	31/07/2021			Gasóleo	33 007,00	0,111	3 663,78
		120127505	31/07/2021			Gasóleo	164 178,00	0,111	18 223,76
		1130640981	31/07/2021			Gasolina	111,87	0,087	9,73
		1130640981	31/07/2021			Gasolina	153,40	0,087	13,35
		1130640981	31/07/2021			Gasóleo	74,01	0,111	8,22
		1130640981	31/07/2021			Gasóleo	211 243,71	0,111	23 448,05
		1130640412	31/07/2021			Gasóleo	120,19	0,111	13,34
		1130640981	31/07/2021			Gasóleo	3 303,36	0,111	366,67
		1130640412	31/07/2021			Gasóleo	172,13	0,111	19,11
		1201277338	04/08/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201277985	05/08/2021			Gasóleo	9 998,00	0,111	1 099,78
		1201280624	11/08/2021			Gasóleo	7 001,00	0,111	777,11
		1201281939	15/08/2021			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		1201281945	15/08/2021			Gasóleo	10 996,00	0,111	1 220,56
		1201281953	15/08/2021			Gasóleo	12 998,00	0,111	1 442,78
		1201281960	15/08/2021			Gasóleo	14 003,00	0,111	1 554,33
		1201281942	15/08/2021			Gasóleo	9 971,00	0,111	1 106,78
		1201281946	15/08/2021			Gasóleo	9 994,00	0,111	1 109,33
		1201281958	15/08/2021			Gasóleo	9 983,00	0,111	1 108,11
		1201281934	15/08/2021			Gasóleo	10 798,00	0,111	1 198,58
		1201281956	15/08/2021			Gasóleo	9 995,00	0,111	1 109,45
		1201281957	15/08/2021			Gasóleo	9 996,00	0,111	1 109,56
		1201281936	15/08/2021			Gasóleo	16 808,00	0,111	1 865,89
		1201281947	15/08/2021			Gasóleo	11 901,00	0,111	1 321,01
		1201281952	15/08/2021			Gasóleo	18 006,00	0,111	1 998,67
		1201281938	15/08/2021			Gasóleo	15 007,00	0,111	1 665,78
		1201281962	15/08/2021			Gasóleo	14 809,00	0,111	1 643,80
		1201281937	15/08/2021			Gasóleo	18 001,00	0,111	1 998,11
		1201281955	15/08/2021			Gasóleo	20 001,00	0,111	2 220,11
		1201281943	15/08/2021			Gasóleo	4 982,00	0,111	553,00
		1201281951	15/08/2021			Gasóleo	4 994,00	0,111	554,33
		1201281961	15/08/2021			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		1201281935	15/08/2021			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		1201281944	15/08/2021			Gasóleo	9 998,00	0,111	1 109,78
		1201281933	15/08/2021			Gasóleo	103 843,00	0,111	11 526,57
		1201281940	15/08/2021			Gasóleo	50 906,00	0,111	5 650,57
		1201285150	20/08/2021			Gasóleo	4 499,00	0,111	499,39
		1201287049	26/08/2021			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		1201289223	31/08/2021			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		1201289230	31/08/2021			Gasóleo	9 998,00	0,111	1 109,78
		1201289239	31/08/2021			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		1201289248	31/08/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		1201289220	31/08/2021			Gasóleo	9 912,00	0,111	1 100,23
		1201289233	31/08/2021			Gasóleo	4 980,00	0,111	552,78
		1201289241	31/08/2021			Gasóleo	4 951,00	0,111	549,56
		1201289243	31/08/2021			Gasóleo	4 977,00	0,111	552,45
		1201289253	31/08/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201289236	31/08/2021			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		1201289251	31/08/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201289238	31/08/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201289224	31/08/2021			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		1201289229	31/08/2021			Gasóleo	11 997,00	0,111	1 331,67
		1201289222	31/08/2021			Gasóleo	10 849,00	0,111	1 204,24
		1201289247	31/08/2021			Gasóleo	14 002,00	0,111	1 554,22
		1201289231	31/08/2021			Gasóleo	20 000,00	0,111	2 220,00
		1201289227	31/08/2021			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		1201289232	31/08/2021			Gasóleo	3 991,00	0,111	443,00
		1201289241	31/08/2021			Gasóleo	5 005,00	0,111	555,56
		1201289245	31/08/2021			Gasóleo	4 961,00	0,111	550,67
		1201289250	31/08/2021			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		1201289221	31/08/2021			Gasóleo	18 007,00	0,111	1 998,78
		1201289219	31/08/2021			Gasóleo	128 294,00	0,111	14 240,63
		1201289225	31/08/2021			Gasóleo	69 006,00	0,111	7 659,67
		1130649387	31/08/2021			Gasolina	198,33	0,087	17,25
		1130649387	31/08/2021			Gasolina	319,93	0,087	27,83
		1130649387	31/08/2021			Gasóleo	42,27	0,111	4,69
		1130649387	31/08/2021			Gasóleo	188 389,72	0,111	20 911,26
		1130651897	31/08/2021			Gasóleo	105,25	0,111	11,68
		1130649387	31/08/2021			Gasóleo	6 548,95	0,111	726,93
		1130651897	31/08/2021			Gasóleo	380,02	0,111	42,18
		1201291792	03/09/2021			Gasóleo	7 001,00	0,111	777,11
		1201295287	13/09/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		1201295762	14/09/2021			Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00
		1201296543	15/09/2021			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		1201296549	15/09/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		1201296559	15/09/2021			Gasóleo	12 003,00	0,111	1 332,33
		1201296564	15/09/2021			Gasóleo	10 996,00	0,111	1 220,56
		1201296556	15/09/2021			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		1201296548	15/09/2021			Gasóleo	4 961,00	0,111	550,67
		1201296552	15/09/2021			Gasóleo	5 003,00	0,111	555,33
		1201296560	15/09/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		1201296563	15/09/2021			Gasóleo	4 994,00	0,111	554,33
		1201296562	15/09/2021			Gasóleo	11 998,00	0,111	1 331,78
		1201296555	15/09/2021			Gasóleo	9 996,00	0,111	1 106,78
		1201296540	15/09/2021			Gasóleo	17 006,00	0,111	1 887,67
		1201296539	15/09/2021			Gasóleo	12 002,00	0,111	1 332,22
		1201296546	15/09/2021			Gasóleo	18 015,00	0,111	1 999,67
		1201296558	15/09/2021			Gasóleo	17 992,00	0,111	1 997,11
		1201296541	15/09/2021			Gasóleo	20 004,00	0,111	2 220,44
		1201296553	15/09/2021			Gasóleo	17 999,00	0,111	1 997,89
		1201296550	15/09/2021			Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78
		1201296554	15/09/2021			Gasóleo	5 005,00	0,111	555,56
		1201296561	15/09/2021			Gasóleo	5 007,00	0,111	555,78
		1201296551	15/09/2021			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		1201296542	15/09/2021			Gasóleo	53 016,00	0,111	5 884,78
		1201296547	15/09/2021			Gasóleo	103 772,00	0,111	11 518,69
		1201300393	23/09/2021			Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11
		1201303613	30/09/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		1201303622	30/09/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22

F...

H...

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		2000010962	30/11/2021			Gasóleo	13 493,00	0,111	1 497,72
		2000010963	30/11/2021			Gasóleo	36 001,00	0,111	3 996,11
		2000010964	30/11/2021			Gasóleo	29 973,00	0,111	3 327,00
		2000010965	30/11/2021			Gasóleo	104 524,00	0,111	11 602,16
		2000010966	30/11/2021			Gasóleo	4 501,00	0,111	499,61
		2000010967	30/11/2021			Gasóleo	18 998,00	0,111	2 108,78
		2000010968	30/11/2021			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000010970	30/11/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		2000010971	30/11/2021			Gasóleo	11 900,00	0,111	1 320,90
		2000010972	30/11/2021			Gasóleo	20 000,00	0,111	2 220,00
		2000010973	30/11/2021			Gasóleo	18 001,00	0,111	1 998,11
		2000010974	30/11/2021			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		2000010975	30/11/2021			Gasóleo	20 002,00	0,111	2 220,22
		2000011392	30/11/2021			Gasolina	273,43	0,087	23,79
		2000011392	30/11/2021			Gasolina	58,95	0,087	5,13
		2000011392	30/11/2021			Gasóleo	201 577,78	0,111	22 375,13
		2000011392	30/11/2021			Gasóleo	5 821,98	0,111	646,24
		2000015058	30/11/2021			Gasóleo	36,49	0,111	4,05
		2000015058	30/11/2021			Gasóleo	573,57	0,111	63,67
		2000021659	30/11/2021			Gasóleo	2 300,00	0,111	255,30
		2000023413	13/12/2021			Gasóleo	1 100,00	0,111	122,10
		2000023414	13/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000023463	13/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000023464	13/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000023497	14/12/2021			Gasóleo	1 675,00	0,111	185,93
		2000023599	14/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000027305	15/12/2021			Gasóleo	49 920,00	0,111	5 541,12
		2000027306	15/12/2021			Gasóleo	146 382,00	0,111	16 248,40
		2000027307	15/12/2021			Gasóleo	9 901,00	0,111	1 099,01
		2000027308	15/12/2021			Gasóleo	34 005,00	0,111	3 774,56
		2000027309	15/12/2021			Gasóleo	15 000,00	0,111	1 665,00
		2000027310	15/12/2021			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		2000027311	15/12/2021			Gasóleo	21 004,00	0,111	2 331,44
		2000027312	15/12/2021			Gasóleo	10 797,00	0,111	1 189,47
		2000027313	15/12/2021			Gasóleo	18 638,00	0,111	2 068,82
		2000027314	15/12/2021			Gasóleo	12 998,00	0,111	1 442,78
		2000027315	15/12/2021			Gasóleo	6 004,00	0,111	666,44
		2000027316	15/12/2021			Gasóleo	15 000,00	0,111	1 665,00
		2000027317	15/12/2021			Gasóleo	20 007,00	0,111	2 220,78
		2000027318	15/12/2021			Gasóleo	11 901,00	0,111	1 321,01
		2000033545	28/12/2021			Gasóleo	2 250,00	0,111	249,75
		2000034549	29/12/2021			Gasóleo	1 277,00	0,111	141,75
		2000034752	29/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000035073	29/12/2021			Gasóleo	883,00	0,111	98,01
		2000035080	29/12/2021			Gasóleo	17 940,00	0,111	1 997,34
		2000035086	29/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000035217	30/12/2021			Gasóleo	600,00	0,111	66,60
		2000035219	30/12/2021			Gasóleo	883,00	0,111	98,01
		2000035224	30/12/2021			Gasóleo	2 300,00	0,111	255,30
		2000035609	31/12/2021			Gasóleo	1 150,00	0,111	127,65
		2000035619	31/12/2021			Gasóleo	1 000,00	0,111	111,00
		2000035625	31/12/2021			Gasóleo	4 500,00	0,111	499,50
		2000035640	31/12/2021			Gasóleo	1 942,00	0,111	215,56
		2000035659	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000035791	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000036114	31/12/2021			Gasóleo	1 007,00	0,111	111,78
		2000036562	31/12/2021			Gasolina	254,34	0,087	22,13
		2000036562	31/12/2021			Gasolina	52,39	0,087	4,56
		2000036562	31/12/2021			Gasóleo	168 011,15	0,111	18 649,24
		2000036562	31/12/2021			Gasóleo	4 583,84	0,111	508,81
		2000039679	31/12/2021			Gasóleo	101,27	0,111	11,24
		2000039679	31/12/2021			Gasóleo	219,26	0,111	24,34
		2000045029	31/12/2021			Gasóleo	500,00	0,111	55,50
		2000045597	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000045636	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000045652	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000045690	31/12/2021			Gasóleo	1 150,00	0,111	127,65
		2000045766	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000045797	31/12/2021			Gasóleo	1 942,00	0,111	215,56
		2000045882	31/12/2021			Gasóleo	6 998,00	0,111	776,78
		2000045883	31/12/2021			Gasóleo	4 993,00	0,111	554,22
		2000045884	31/12/2021			Gasóleo	4 902,00	0,111	544,12
		2000045885	31/12/2021			Gasóleo	19 996,00	0,111	2 219,56
		2000045886	31/12/2021			Gasóleo	22 008,00	0,111	2 442,89
		2000045887	31/12/2021			Gasóleo	61 054,00	0,111	6 776,99
		2000045888	31/12/2021			Gasóleo	6 001,00	0,111	666,11
		2000045889	31/12/2021			Gasóleo	18 002,00	0,111	1 998,22
		2000045890	31/12/2021			Gasóleo	4 999,00	0,111	553,79
		2000045891	31/12/2021			Gasóleo	17 997,00	0,111	1 997,67
		2000045892	31/12/2021			Gasóleo	4 989,00	0,111	553,78
		2000045893	31/12/2021			Gasóleo	14 939,00	0,111	1 658,23
		2000045894	31/12/2021			Gasóleo	11 901,00	0,111	1 321,01
		2000045895	31/12/2021			Gasóleo	6 999,00	0,111	776,89
		2000045896	31/12/2021			Gasóleo	8 998,00	0,111	998,78
		2000045897	31/12/2021			Gasóleo	6 302,00	0,111	699,52
		2000045898	31/12/2021			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		2000045899	31/12/2021			Gasóleo	13 003,00	0,111	1 443,33
		2000045900	31/12/2021			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		2000045901	31/12/2021			Gasóleo	4 981,00	0,111	554,00
		2000047009	31/12/2021			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000047015	31/12/2021			Gasóleo	850,00	0,111	94,35
		2000050528	15/01/2022			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		2000050529	15/01/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000050530	15/01/2022			Gasóleo	13 960,00	0,111	1 549,56
		2000050531	15/01/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000050532	15/01/2022			Gasóleo	98 795,00	0,111	10 966,25
		2000050533	15/01/2022			Gasóleo	18 899,00	0,111	2 097,79
		2000050534	15/01/2022			Gasóleo	19 951,00	0,111	2 214,56
		2000050535	15/01/2022			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		2000050536	15/01/2022			Gasóleo	13 999,00	0,111	1 553,89
		2000050537	15/01/2022			Gasóleo	12 816,00	0,111	1 422,85
		2000050538	15/01/2022			Gasóleo	10 998,00	0,111	1 220,78
		2000050539	15/01/2022			Gasóleo	14 973,00	0,111	1 662,00
		2000050540	15/01/2022			Gasóleo	18 003,00	0,111	1 998,33
		2000050541	15/01/2022			Gasóleo	11 806,00	0,111	1 310,47
		2000050542	15/01/2022			Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11
		2000050543	15/01/2022			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		2000050544	15/01/2022			Gasóleo	36 573,00	0,111	4 059,60
		2000050547	15/01/2022			Gasóleo	7 008,00	0,111	777,89
		2000050548	15/01/2022			Gasóleo	13 699,00	0,111	1 520,59
		2000050549	15/01/2022			Gasóleo	4 989,00	0,111	554,89
		2000057048	21/01/2022			Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		2000057049	21/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000058447	25/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000058450	25/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		2000058451	25/01/2022			Gasóleo	1 998,00	0,111	221,78
		2000058454	25/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000058464	25/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000060374	31/01/2022			Gasóleo	10 801,00	0,111	1 198,91
		2000060375	31/01/2022			Gasóleo	17 997,00	0,111	1 997,67
		2000060376	31/01/2022			Gasóleo	38 820,00	0,111	4 309,02
		2000060377	31/01/2022			Gasóleo	21 012,00	0,111	2 332,33
		2000060379	31/01/2022			Gasóleo	18 003,00	0,111	1 998,33
		2000060381	31/01/2022			Gasóleo	9 994,00	0,111	1 109,33
		2000060382	31/01/2022			Gasóleo	4 995,00	0,111	554,45
		2000060384	31/01/2022			Gasóleo	6 007,00	0,111	666,78
		2000060385	31/01/2022			Gasóleo	9 979,00	0,111	1 107,67
		2000060386	31/01/2022			Gasóleo	4 992,00	0,111	554,11
		2000060387	31/01/2022			Gasóleo	75 805,00	0,111	8 414,36
		2000060388	31/01/2022			Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67
		2000060389	31/01/2022			Gasóleo	19 999,00	0,111	2 219,89
		2000060390	31/01/2022			Gasóleo	12 998,00	0,111	1 442,78
		2000060391	31/01/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000060392	31/01/2022			Gasóleo	14 963,00	0,111	1 660,89
		2000060393	31/01/2022			Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11
		2000060394	31/01/2022			Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67
		2000060396	31/01/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000060398	31/01/2022			Gasóleo	7 006,00	0,111	777,67
		2000060399	31/01/2022			Gasóleo	18 003,00	0,111	1 998,33
		2000060401	31/01/2022			Gasóleo	4 997,00	0,111	554,67
		2000060402	31/01/2022			Gasóleo	14 979,00	0,111	1 662,67
		2000060404	31/01/2022			Gasóleo	4 996,00	0,111	554,56
		2000060405	31/01/2022			Gasóleo	17 999,00	0,111	1 997,89
		2000060406	31/01/2022			Gasóleo	34 838,00	0,111	3 867,02
		2000060407	31/01/2022			Gasóleo	14 002,00	0,111	1 554,22
		2000060409	31/01/2022			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		2000060410	31/01/2022			Gasóleo	9 936,00	0,111	1 102,90
		2000061094	31/01/2022			Gasolina	403,85	0,087	35,13
		2000061094	31/01/2022			Gasóleo	167 951,37	0,111	18 631,50
		2000061094	31/01/2022			Gasóleo	3 054,36	0,111	339,03
		2000061265	31/01/2022			Gasóleo	2 950,00	0,111	327,45
		2000061422	31/01/2022			Gasóleo	4 398,00	0,111	488,18
		2000061926	31/01/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000062396	31/01/2022			Gasóleo	37,53	0,111	4,17
		2000062396	31/01/2022			Gasóleo	368,36	0,111	40,89
		2000071993	11/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000071994	11/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000071996	11/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072000	11/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072512	14/02/2022			Gasóleo	2 390,00	0,111	265,29
		2000072825	15/02/2022			Gasóleo	2 932,00	0,111	325,45
		2000072831	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072838	15/02/2022			Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		2000072840	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072850	15/02/2022			Gasóleo	1 987,00	0,111	220,56
		2000072859	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072862	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000072863	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000073019	15/02/2022			Gasóleo	20 995,00	0,111	2 330,45
		2000073020	15/02/2022			Gasóleo	103 849,00	0,111	11 521,24
		2000073021	15/02/2022			Gasóleo	19 998,00	0,111	2 219,78
		2000073022	15/02/2022			Gasóleo	38 002,00	0,111	4 218,22
		2000073023	15/02/2022			Gasóleo	29 946,00	0,111	3 324,01
		2000073024	15/02/2022			Gasóleo	21 939,00	0,111	2 435,23
		2000073026	15/02/2022			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		2000073027	15/02/2022			Gasóleo	16 997,00	0,111	1 886,67
		2000073028	15/02/2022			Gasóleo	11 973,00	0,111	1 329,00
		2000073029	15/02/2022			Gasóleo	10 901,00	0,111	1 210,01
		2000073030	15/02/2022			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		2000073031	15/02/2022			Gasóleo	4 997,00	0,111	554,67
		2000073032	15/02/2022			Gasóleo	9 998,00	0,111	1 109,78
		2000073033	15/02/2022			Gasóleo	15 000,00	0,111	1 665,00
		2000073034	15/02/2022			Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11
		2000073035	15/02/2022			Gasóleo	5 903,00	0,111	655,23
		2000073036	15/02/2022			Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00
		2000073037	15/02/2022			Gasóleo	27 273,00	0,111	3 027,30
		2000073038	15/02/2022			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		2000073039	15/02/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000073040	15/02/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		2000073041	15/02/2022			Gasóleo	4 969,00	0,111	551,56
		2000073043	15/02/2022			Gasóleo	9 996,00	0,111	1 109,56
		2000073044	15/02/2022			Gasóleo	10 997,00	0,111	1 220,67
		2000073045	15/02/2022			Gasóleo	17 999,00	0,111	1 994,59
		2000073046	15/02/2022			Gasóleo	11 007,00	0,111	1 221,78
		2000074491	15/02/2022			Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		2000074778	15/02/2022			Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		2000074950	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000075549	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000075999	15/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000076773	15/02/2022			Gasóleo	2 255,00	0,111	250,31
		2000076965	16/02/2022			Gasóleo	800,00	0,111	88,80
		2000079625	20/02/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000081366	22/02/2022			Gasóleo	7 999,00	0,111	887,89
		2000081696	22/02/2022			Gasóleo	1 100,00	0,111	122,10
		2000084461	28/02/2022			Gasóleo	61 784,00	0,111	6 858,02
		2000084462	28/02/2022			Gasóleo	9 994,00	0,111	1 109,33
		2000084463	28/02/2022			Gasóleo	12 004,00	0,111	1 332,44
		2000084464	28/02/2022			Gasóleo	12 000,00	0,111	1 332,00
		2000084466	28/02/2022			Gasóleo	19 997,00	0,111	2 219,67
		2000084467	28/02/2022			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		2000084468	28/02/2022			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		2000084469	28/02/2022			Gasóleo	6 998,00	0,111	776,78
		2000084470	28/02/2022			Gasóleo	32 010,00	0,111	3 553,11
		2000084471	28/02/2022			Gasóleo	50 911,00	0,111	5 651,12
		2000084472	28/02/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000084473	28/02/2022			Gasóleo	14 893,00	0,111	1 653,12
		2000084475	28/02/2022			Gasóleo	4 981,00	0,111	552,89
		2000084477	28/02/2022			Gasóleo	12 006,00	0,111	1 332,67
		2000084478	28/02/2022			Gasóleo	6 801,00	0,111	754,91
		2000084479	28/02/2022			Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78
		2000084480	28/02/2022			Gasóleo	19 998,00	0,111	2 219,78
		2000084481	28/02/2022			Gasóleo	15 008,00	0,111	1 665,89
		2000084483	28/02/2022			Gasóleo	27 992,00	0,111	3 107,11
		2000084484	28/02/2022			Gasóleo	18 001,00	0,111	1 998,11
		2000084485	28/02/2022			Gasóleo	9 993,00	0,111	1 109,22
		200085472	28/02/2022			Gasolina	392,89	0,087	34,18
		200085472	28/02/2022			Gasolina	129,03	0,087	11,23
		200085472	28/02/2022			Gasolina	174,54	0,087	15,18
		200085472	28/02/2022			Gasóleo	175 713,74	0,111	19 504,23
		200085472	28/02/2022			Gasóleo	4 324,52	0,111	480,02

F...

H...

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
F...		2000087250	28/02/2022			Gasóleo	69,94	0,111	7,76
		2000087250	28/02/2022			Gasóleo	378,84	0,111	42,05
		2000095394	28/02/2022			Gasóleo	19 940,00	0,111	2 213,34
		2000096675	08/03/2022			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		2000098221	10/03/2022			Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78
		2000100692	15/03/2022			Gasóleo	88 857,00	0,111	9 863,13
		2000100693	15/03/2022			Gasóleo	14 610,00	0,111	1 621,71
		2000100694	15/03/2022			Gasóleo	9 986,00	0,111	1 108,45
		2000100695	15/03/2022			Gasóleo	10 991,00	0,111	1 220,00
		2000100696	15/03/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000100697	15/03/2022			Gasóleo	23 999,00	0,111	2 663,89
		2000100698	15/03/2022			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		2000100699	15/03/2022			Gasóleo	21 997,00	0,111	2 441,67
		2000100700	15/03/2022			Gasóleo	16 999,00	0,111	1 886,89
		2000100701	15/03/2022			Gasóleo	66 879,00	0,111	7 423,57
		2000100702	15/03/2022			Gasóleo	24 978,00	0,111	2 772,56
		2000100703	15/03/2022			Gasóleo	10 007,00	0,111	1 110,78
		2000100704	15/03/2022			Gasóleo	16 997,00	0,111	1 886,67
		2000100705	15/03/2022			Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22
		2000100706	15/03/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000100708	15/03/2022			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
2000100709	15/03/2022	Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00				
2000100710	15/03/2022	Gasóleo	7 002,00	0,111	777,22				
2000100711	15/03/2022	Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78				
2000100712	15/03/2022	Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00				
2000100714	15/03/2022	Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11				
2000102834	17/03/2022	Gasóleo	19 984,00	0,111	2 218,22				
2000102835	17/03/2022	Gasóleo	4 950,00	0,111	549,45				
2000109937	22/03/2022	Gasóleo	2 880,00	0,111	264,18				
2000110057	23/03/2022	Gasóleo	2 380,00	0,111	264,18				
2000111107	25/03/2022	Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00				
2000113011	28/03/2022	Gasóleo	2 290,00	0,111	254,19				
2000113816	29/03/2022	Gasóleo	4 998,00	0,111	554,78				
2000113867	29/03/2022	Gasóleo	2 380,00	0,111	264,18				
2000115251	31/03/2022	Gasóleo	37 039,00	0,111	4 111,33				
2000115252	31/03/2022	Gasóleo	20 009,00	0,111	2 221,00				
2000115253	31/03/2022	Gasóleo	23 966,00	0,111	2 660,23				
2000115255	31/03/2022	Gasóleo	10 999,00	0,111	1 220,89				
2000115256	31/03/2022	Gasóleo	10 015,00	0,111	1 111,67				
2000115257	31/03/2022	Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00				
2000115258	31/03/2022	Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00				
2000115259	31/03/2022	Gasóleo	10 990,00	0,111	1 219,89				
2000115260	31/03/2022	Gasóleo	18 011,00	0,111	1 999,22				
2000115261	31/03/2022	Gasóleo	4 995,00	0,111	554,45				
2000115262	31/03/2022	Gasóleo	15 997,00	0,111	1 775,67				
2000115263	31/03/2022	Gasóleo	11 900,00	0,111	1 320,90				
2000115264	31/03/2022	Gasóleo	14 208,00	0,111	1 577,09				
2000115265	31/03/2022	Gasóleo	35 834,00	0,111	3 977,57				
2000115266	31/03/2022	Gasóleo	10 002,00	0,111	1 110,22				
2000115268	31/03/2022	Gasóleo	20 003,00	0,111	2 220,33				
2000115269	31/03/2022	Gasóleo	14 000,00	0,111	1 554,00				
2000115271	31/03/2022	Gasóleo	17 000,00	0,111	1 887,00				
2000115272	31/03/2022	Gasóleo	29 950,00	0,111	3 324,45				
2000115273	31/03/2022	Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00				
2000115274	31/03/2022	Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00				
2000115275	31/03/2022	Gasóleo	19 988,00	0,111	2 218,67				
2000115276	31/03/2022	Gasóleo	6 301,00	0,111	699,41				
2000115277	31/03/2022	Gasóleo	18 000,00	0,111	1 998,00				
2000115278	31/03/2022	Gasóleo	12 001,00	0,111	1 332,11				
2000115280	31/03/2022	Gasóleo	4 987,00	0,111	553,56				
2000115281	31/03/2022	Gasóleo	10 000,00	0,111	1 111,00				
2000115282	31/03/2022	Gasóleo	6 999,00	0,111	776,89				
2000116381	31/03/2022	Gasolina	327,75	0,087	28,51				
2000116381	31/03/2022	Gasolina	173,56	0,087	15,10				
2000116381	31/03/2022	Gasóleo	37,45	0,111	4,16				
2000116381	31/03/2022	Gasóleo	182 455,14	0,111	20 252,52				
2000116381	31/03/2022	Gasóleo	4 876,95	0,111	541,34				
2000120605	31/03/2022	Gasóleo	190,00	0,111	21,09				
2000120605	31/03/2022	Gasóleo	355,77	0,111	39,49				
2000126138	07/04/2022	Gasóleo	3 000,00	0,111	333,00				
2000126144	07/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000126146	07/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000126209	07/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000126719	08/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000127294	08/04/2022	Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22				
2000130129	14/04/2022	Gasóleo	6 998,00	0,111	776,78				
2000130800	15/04/2022	Gasóleo	15 987,00	0,111	1 774,56				
2000130801	15/04/2022	Gasóleo	23 947,00	0,111	2 658,12				
2000130802	15/04/2022	Gasóleo	11 004,00	0,111	1 221,44				
2000130803	15/04/2022	Gasóleo	5 004,00	0,111	555,44				
2000130804	15/04/2022	Gasóleo	11 800,00	0,111	1 309,80				
2000130805	15/04/2022	Gasóleo	12 000,00	0,111	1 332,00				
2000130806	15/04/2022	Gasóleo	20 002,00	0,111	2 220,22				
2000130807	15/04/2022	Gasóleo	15 007,00	0,111	1 665,78				
2000130808	15/04/2022	Gasóleo	8 002,00	0,111	888,22				
2000130809	15/04/2022	Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11				
2000130811	15/04/2022	Gasóleo	10 983,00	0,111	1 219,11				
2000130812	15/04/2022	Gasóleo	10 006,00	0,111	1 110,67				
2000130813	15/04/2022	Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78				
2000130814	15/04/2022	Gasóleo	9 931,00	0,111	1 102,34				
2000130815	15/04/2022	Gasóleo	29 891,00	0,111	3 317,90				
2000130816	15/04/2022	Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22				
2000130817	15/04/2022	Gasóleo	16 999,00	0,111	1 886,89				
2000130818	15/04/2022	Gasóleo	20 003,00	0,111	2 220,33				
2000130819	15/04/2022	Gasóleo	4 987,00	0,111	553,56				
2000130820	15/04/2022	Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56				
2000130821	15/04/2022	Gasóleo	10 995,00	0,111	1 220,45				
2000130822	15/04/2022	Gasóleo	17 999,00	0,111	1 997,89				
2000130823	15/04/2022	Gasóleo	14 998,00	0,111	1 664,78				
2000130824	15/04/2022	Gasóleo	11 006,00	0,111	1 221,67				
2000130825	15/04/2022	Gasóleo	5 001,00	0,111	555,11				
2000130826	15/04/2022	Gasóleo	10 940,00	0,111	1 214,34				
2000130827	15/04/2022	Gasóleo	16 999,00	0,111	1 886,89				
2000130829	15/04/2022	Gasóleo	11 001,00	0,111	1 221,11				
2000132897	19/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000132927	19/04/2022	Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00				
2000132958	19/04/2022	Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50				
2000133375	21/04/2022	Gasóleo	2 379,00	0,111	264,07				
2000134844	22/04/2022	Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00				
2000137513	29/04/2022	Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00				
2000137882	30/04/2022	Gasóleo	11 897,00	0,111	1 320,57				
2000137883	30/04/2022	Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00				
2000137884	30/04/2022	Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00				
2000137885	30/04/2022	Gasóleo	24 001,00	0,111	2 664,11				
2000137886	30/04/2022	Gasóleo	9 980,00	0,111	1 107,78				

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
F...		2000137887	30/04/2022	H...		Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67
		2000137888	30/04/2022			Gasóleo	14 005,00	0,111	1 554,56
		2000137889	30/04/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		2000137890	30/04/2022			Gasóleo	22 003,00	0,111	2 442,33
		2000137891	30/04/2022			Gasóleo	5 002,00	0,111	555,22
		2000137892	30/04/2022			Gasóleo	43 965,00	0,111	4 880,12
		2000137893	30/04/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000137894	30/04/2022			Gasóleo	19 995,00	0,111	2 219,45
		2000137895	30/04/2022			Gasóleo	17 598,00	0,111	1 953,38
		2000137896	30/04/2022			Gasóleo	20 011,00	0,111	2 221,22
		2000137897	30/04/2022			Gasóleo	6 999,00	0,111	776,89
		2000137898	30/04/2022			Gasóleo	11 801,00	0,111	1 309,91
		2000137899	30/04/2022			Gasóleo	4 900,00	0,111	543,90
		2000137900	30/04/2022			Gasóleo	9 911,00	0,111	1 100,12
		2150004541	30/04/2022			Gasolina	277,57	0,087	24,15
		2150004541	30/04/2022			Gasolina	158,81	0,087	13,82
		2150004541	30/04/2022			Gasolina	236,00	0,087	20,53
		2150004541	30/04/2022			Gasóleo	150 786,96	0,111	16 737,35
		2150004541	30/04/2022			Gasóleo	3 484,65	0,111	386,80
		2150008517	30/04/2022			Gasóleo	190,99	0,111	21,20
		2150008517	30/04/2022			Gasóleo	287,45	0,111	31,91
		2000140760	05/05/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000143744	09/05/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000144169	10/05/2022			Gasóleo	5 999,00	0,111	665,89
		2000145572	12/05/2022			Gasóleo	5 893,00	0,111	654,12
		2000147108	15/05/2022			Gasóleo	11 802,00	0,111	1 310,02
		2000147109	15/05/2022			Gasóleo	33 997,00	0,111	3 773,67
		2000147110	15/05/2022			Gasóleo	24 998,00	0,111	2 774,78
		2000147111	15/05/2022			Gasóleo	72 010,00	0,111	7 983,11
		2000147112	15/05/2022			Gasóleo	17 997,00	0,111	1 997,67
		2000147113	15/05/2022			Gasóleo	18 003,00	0,111	1 998,33
		2000147114	15/05/2022			Gasóleo	10 999,00	0,111	1 220,89
		2000147115	15/05/2022			Gasóleo	18 498,00	0,111	2 053,28
		2000147116	15/05/2022			Gasóleo	4 947,00	0,111	549,12
		2000147117	15/05/2022			Gasóleo	4 955,00	0,111	550,01
		2000147118	15/05/2022			Gasóleo	7 044,00	0,111	781,88
		2000147119	15/05/2022			Gasóleo	7 900,00	0,111	876,90
		2000147122	15/05/2022			Gasóleo	18 503,00	0,111	2 053,83
		2000147123	15/05/2022			Gasóleo	7 000,00	0,111	777,00
		2000147124	15/05/2022			Gasóleo	14 989,00	0,111	1 663,78
		2000147125	15/05/2022			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		2000147126	15/05/2022			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		2000147127	15/05/2022			Gasóleo	11 896,00	0,111	1 320,46
		2000147128	15/05/2022			Gasóleo	20 002,00	0,111	2 220,22
		2000147129	15/05/2022			Gasóleo	10 799,00	0,111	1 198,69
		2000147130	15/05/2022			Gasóleo	21 834,00	0,111	2 423,57
		2000147131	15/05/2022			Gasóleo	8 998,00	0,111	998,78
		2000147132	15/05/2022			Gasóleo	4 934,00	0,111	547,67
		2000147886	17/05/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000147887	17/05/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000148037	17/05/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000148443	17/05/2022			Gasóleo	2 000,00	0,111	222,00
		2000148745	18/05/2022			Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00
		2000150436	20/05/2022			Gasóleo	3 901,00	0,111	433,01
		2000151440	23/05/2022			Gasóleo	6 004,00	0,111	666,44
		2000151533	23/05/2022			Gasóleo	3 320,00	0,111	368,52
		2000152324	25/05/2022			Gasóleo	3 901,00	0,111	433,01
		2000153393	27/05/2022			Gasóleo	7 950,00	0,111	882,45
		2000155686	31/05/2022			Gasóleo	44 996,00	0,111	4 984,56
		2000155688	31/05/2022			Gasóleo	72 921,00	0,111	8 094,23
		2000155689	31/05/2022			Gasóleo	45 009,00	0,111	4 996,00
		2000155670	31/05/2022			Gasóleo	20 004,00	0,111	2 220,44
		2000155671	31/05/2022			Gasóleo	6 002,00	0,111	666,22
		2000155672	31/05/2022			Gasóleo	33 750,00	0,111	3 746,25
		2000155673	31/05/2022			Gasóleo	17 989,00	0,111	1 996,78
		2000155674	31/05/2022			Gasóleo	12 697,00	0,111	1 409,37
		2000155675	31/05/2022			Gasóleo	19 997,00	0,111	2 219,67
		2000155676	31/05/2022			Gasóleo	12 994,00	0,111	1 442,33
		2000155677	31/05/2022			Gasóleo	19 995,00	0,111	2 219,45
		2000155678	31/05/2022			Gasóleo	18 002,00	0,111	1 998,22
		2000155679	31/05/2022			Gasóleo	15 003,00	0,111	1 665,33
		2000155680	31/05/2022			Gasóleo	14 001,00	0,111	1 554,11
		2000155681	31/05/2022			Gasóleo	5 998,00	0,111	665,78
		2000155682	31/05/2022			Gasóleo	12 001,00	0,111	1 332,11
		2000155683	31/05/2022			Gasóleo	19 843,00	0,111	2 202,57
		2000155684	31/05/2022			Gasóleo	10 999,00	0,111	1 220,89
		2150016942	31/05/2022			Gasolina	595,76	0,087	51,83
		2150016942	31/05/2022			Gasolina	178,22	0,087	15,51
		2150016942	31/05/2022			Gasóleo	165 910,14	0,111	18 416,03
		2150016942	31/05/2022			Gasóleo	6 048,66	0,111	671,40
		2150019076	31/05/2022			Gasóleo	199,53	0,111	22,15
		2150019076	31/05/2022			Gasóleo	312,35	0,111	34,67
		2000158412	03/06/2022			Gasóleo	4 002,00	0,111	444,22
		2000158413	03/06/2022			Gasóleo	7 999,00	0,111	887,89
		2000158414	03/06/2022			Gasóleo	7 002,00	0,111	777,22
		2000159543	07/06/2022			Gasóleo	6 020,00	0,111	668,22
		2000160539	10/06/2022			Gasóleo	6 006,00	0,111	666,67
		2000160961	14/06/2022			Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00
		2000161206	15/06/2022			Gasóleo	18 054,00	0,111	2 003,99
		2000161207	15/06/2022			Gasóleo	10 005,00	0,111	1 110,56
		2000161208	15/06/2022			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		2000161209	15/06/2022			Gasóleo	3 989,00	0,111	442,78
		2000161210	15/06/2022			Gasóleo	19 981,00	0,111	2 215,67
		2000161211	15/06/2022			Gasóleo	11 496,00	0,111	1 276,06
		2000161212	15/06/2022			Gasóleo	18 999,00	0,111	2 108,89
		2000161213	15/06/2022			Gasóleo	13 007,00	0,111	1 443,78
		2000161214	15/06/2022			Gasóleo	20 013,00	0,111	2 221,44
		2000161215	15/06/2022			Gasóleo	21 922,00	0,111	2 433,34
		2000161216	15/06/2022			Gasóleo	17 002,00	0,111	1 887,22
		2000161217	15/06/2022			Gasóleo	4 895,00	0,111	543,35
2000161218	15/06/2022	Gasóleo	15 001,00	0,111	1 665,11				
2000161219	15/06/2022	Gasóleo	9 994,00	0,111	1 109,33				
2000161220	15/06/2022	Gasóleo	19 898,00	0,111	2 208,68				
2000161221	15/06/2022	Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00				
2000161222	15/06/2022	Gasóleo	22 001,00	0,111	2 442,11				
2000161223	15/06/2022	Gasóleo	20 004,00	0,111	2 220,44				
2000161224	15/06/2022	Gasóleo	27 995,00	0,111	3 107,45				
2000161228	15/06/2022	Gasóleo	18 700,00	0,111	2 075,70				
2000161229	15/06/2022	Gasóleo	15 601,00	0,111	1 731,71				
2000161230	15/06/2022	Gasóleo	9 997,00	0,111	1 109,67				
2000161231	15/06/2022	Gasóleo	11 987,00	0,111	1 330,56				
2000161232	15/06/2022	Gasóleo	5 000,00	0,111	555,00				
2000161798	16/06/2022	Gasóleo	2 550,00	0,111	283,05				
2000161977	17/06/2022	Gasóleo	7 902,00	0,111	877,12				
2000163593	21/06/2022	Gasóleo	6 000,00	0,111	666,00				

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
F...		2000178562	15/08/2022	H...		Gasóleo	4 000,00	0,111	444,00
		2000178563	15/08/2022			Gasóleo	33 009,00	0,111	3 664,00
		2000178564	15/08/2022			Gasóleo	12 898,00	0,111	1 431,68
		2000178565	15/08/2022			Gasóleo	14 892,00	0,111	1 653,01
		2000178566	15/08/2022			Gasóleo	26 798,00	0,111	2 974,58
		2000178567	15/08/2022			Gasóleo	17 803,00	0,111	1 976,13
		2000178568	15/08/2022			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		2000178569	15/08/2022			Gasóleo	11 002,00	0,111	1 221,22
		2000178570	15/08/2022			Gasóleo	14 874,00	0,111	1 651,01
		2000178572	15/08/2022			Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00
		2000178573	15/08/2022			Gasóleo	14 980,00	0,111	1 662,78
		2000178574	15/08/2022			Gasóleo	18 968,00	0,111	2 105,45
		2000178575	15/08/2022			Gasóleo	9 995,00	0,111	1 109,45
		2000178576	15/08/2022			Gasóleo	20 001,00	0,111	2 220,11
		2000178577	15/08/2022			Gasóleo	17 999,00	0,111	1 997,89
		2000178578	15/08/2022			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		2000178579	15/08/2022			Gasóleo	11 998,00	0,111	1 331,78
		2000178580	15/08/2022			Gasóleo	15 006,00	0,111	1 665,67
		2000179550	16/08/2022			Gasóleo	20 003,00	0,111	2 220,33
		2000180552	19/08/2022			Gasóleo	24 452,00	0,111	2 714,17
		2000181523	23/08/2022			Gasóleo	25 003,00	0,111	2 775,33
		2000182132	25/08/2022			Gasóleo	19 900,00	0,111	2 208,90
		2000182751	29/08/2022			Gasóleo	10 001,00	0,111	1 110,11
		2000183059	31/08/2022			Gasóleo	25 000,00	0,111	2 775,00
		2000183960	31/08/2022			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		2000183961	31/08/2022			Gasóleo	10 004,00	0,111	1 110,44
		2000183962	31/08/2022			Gasóleo	30 011,00	0,111	3 331,22
		2000183963	31/08/2022			Gasóleo	20 000,00	0,111	2 220,00
		2000183964	31/08/2022			Gasóleo	4 992,00	0,111	554,11
		2000183965	31/08/2022			Gasóleo	4 993,00	0,111	554,22
		2000183966	31/08/2022			Gasóleo	10 003,00	0,111	1 110,33
		2000183968	31/08/2022			Gasóleo	11 934,00	0,111	1 324,67
		2000183969	31/08/2022			Gasóleo	14 850,00	0,111	1 648,35
		2000183970	31/08/2022			Gasóleo	11 000,00	0,111	1 221,00
		2000183971	31/08/2022			Gasóleo	10 000,00	0,111	1 110,00
		2000183972	31/08/2022			Gasóleo	20 003,00	0,111	2 220,33
		2000183973	31/08/2022			Gasóleo	5 015,00	0,111	556,67
		2000183975	31/08/2022			Gasóleo	14 999,00	0,111	1 664,89
		2000183976	31/08/2022			Gasóleo	30 002,00	0,111	3 330,22
		2000183977	31/08/2022			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		2000183978	31/08/2022			Gasóleo	3 002,00	0,111	333,22
		2000183979	31/08/2022			Gasóleo	19 012,00	0,111	2 110,33
		2000183980	31/08/2022			Gasóleo	9 999,00	0,111	1 109,89
		2000183981	31/08/2022			Gasóleo	9 903,00	0,111	1 099,23
		2000183983	31/08/2022			Gasóleo	4 999,00	0,111	554,89
		2000183984	31/08/2022			Gasóleo	20 005,00	0,111	2 220,56
		2000183985	31/08/2022			Gasóleo	14 930,00	0,111	1 657,23
		2000183986	31/08/2022			Gasóleo	19 998,00	0,111	2 219,78
		2000184765	31/08/2022			Gasóleo	10 998,00	0,111	1 220,78
		2150055769	31/08/2022			Gasolina	501,63	0,087	43,64
2150055769	31/08/2022	Gasolina	162,47	0,087	14,13				
2150055769	31/08/2022	Gasolina	93,25	0,087	8,11				
2150055769	31/08/2022	Gasóleo	153 918,14	0,111	17 084,91				
2150055769	31/08/2022	Gasóleo	5 823,85	0,111	646,45				
2150052282	31/08/2022	Gasóleo	167,83	0,111	18,63				
							20 502 434,17		2 275 561,17

h) De acordo com a listagem de faturas infra, durante os anos de 2021 e 2022 a G... adquiriu à H... 1.348.861,39 litros de gasóleo rodoviário, 158.820,72 litros de gasolina e 67.132,33 kgs de GPL auto:

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão Factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
G...		2205025333	02/01/2021	H...		Gasóleo	1 600,00	0,111	210,90
		2205025339	05/01/2021			Gasóleo	1 850,00	0,111	205,35
		2205025366	26/01/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1130589390	31/01/2021			Gasóleo	46 827,35	0,111	5 197,84
		1130589390	31/01/2021			Gasóleo	153,01	0,111	16,98
		1130589390	31/01/2021			Gasóleo	19 719,91	0,111	2 188,91
		1130589390	31/01/2021			Gasolina	3 983,83	0,087	346,59
		1130589390	31/01/2021			Gasolina	1 688,14	0,087	146,87
		1130589390	31/01/2021			GPL auto	618,61	0,123	76,09
		1130598005	28/02/2021			Gasóleo	47 246,74	0,111	5 244,39
		1130598005	28/02/2021			Gasóleo	43,00	0,111	4,77
		1130598005	28/02/2021			Gasóleo	16 820,87	0,111	1 867,12
		1130598005	28/02/2021			Gasolina	4 837,86	0,087	420,89
		1130598005	28/02/2021			Gasolina	41,11	0,087	3,58
		1130598005	28/02/2021			Gasolina	1 335,69	0,087	116,21
		1130598005	28/02/2021			Gasolina	20,11	0,087	1,75
		1130598005	28/02/2021			GPL auto	608,54	0,123	74,85
		2205025442	01/03/2021			Gasóleo	1 700,00	0,111	188,70
		2202025440	01/03/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025445	01/03/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025444	01/03/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025473	22/03/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025475	22/03/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1130605196	31/03/2021			Gasóleo	67 701,76	0,111	7 514,90
		1130605196	31/03/2021			Gasóleo	49,01	0,111	5,44
		1130605196	31/03/2021			Gasóleo	19 597,60	0,111	2 175,33
		1130605196	31/03/2021			Gasolina	6 600,73	0,087	574,26
		1130605196	31/03/2021			Gasolina	2 436,84	0,087	212,01
		1130605196	31/03/2021			GPL auto	654,58	0,123	80,51
		2205025495	05/04/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025505	13/04/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025525	16/04/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025536	28/04/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025538	29/04/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1130614199	30/04/2021			Gasóleo	60 571,15	0,111	6 723,40
		1130614199	30/04/2021			Gasóleo	109,01	0,111	12,10
		1130614199	30/04/2021			Gasóleo	24 029,63	0,111	2 667,29
		1130614199	30/04/2021			Gasolina	6 593,72	0,087	573,65
		1130614199	30/04/2021			Gasolina	20,01	0,087	1,74
		1130614199	30/04/2021			Gasolina	2 616,30	0,087	227,62
		1130614199	30/04/2021			GPL auto	586,94	0,123	72,19
		2205025545	05/05/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		2205025579	15/05/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		2205025583	17/05/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		2205025585	17/05/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1130623426	31/05/2021			Gasóleo	58 721,15	0,111	6 518,05
		1130623426	31/05/2021			Gasóleo	350,77	0,111	39,94
		1130623426	31/05/2021			Gasóleo	26 827,90	0,111	2 977,90
		1130623426	31/05/2021			Gasolina	7 753,57	0,087	674,56
		1130623426	31/05/2021			Gasolina	3 083,83	0,087	268,29
		1130623426	31/05/2021			GPL auto	300,64	0,123	36,98
		1205009277	28/06/2021			Gasóleo	1 700,00	0,111	188,70
		1205009282	28/06/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1205009270	28/06/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1131751776	30/06/2021			Gasóleo	-29,77	0,111	-3,30
		1130632586	30/06/2021			Gasóleo	59 753,59	0,111	6 632,65
		1130632586	30/06/2021			Gasóleo	78,69	0,111	8,73
		1130632586	30/06/2021			Gasóleo	25 852,38	0,111	2 869,61
		1130632586	30/06/2021			Gasolina	6 287,19	0,087	546,99
		1130632586	30/06/2021			Gasolina	20,01	0,087	1,74
		1130632586	30/06/2021			Gasolina	2 863,15	0,087	249,09
		1130632586	30/06/2021			GPL auto	964,60	0,123	118,65
		1205009370	14/07/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1205009445	24/07/2021			Gasóleo	1 700,00	0,111	188,70
		1205009468	26/07/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		1205009497	28/07/2021			Gasóleo	1 820,00	0,111	202,02
		1205009487	28/07/2021			Gasóleo	1 900,00	0,111	210,90
		1205009505	29/07/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1130641358	31/07/2021			Gasóleo	48 118,07	0,111	5 341,11
		1130641358	31/07/2021			Gasóleo	20,00	0,111	2,22
		1130641358	31/07/2021			Gasóleo	23 544,62	0,111	2 613,45
		1130641358	31/07/2021			Gasolina	6 828,31	0,087	594,06
		1130641358	31/07/2021			Gasolina	20,18	0,087	1,76
		1130641358	31/07/2021			Gasolina	2 757,76	0,087	239,93
		1130641358	31/07/2021			Gasolina	20,00	0,087	1,74
		1130641358	31/07/2021			GPL auto	3 681,46	0,123	452,82
		1205009528	03/08/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		1205009535	03/08/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1205009538	03/08/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1205009547	04/08/2021			Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50
		1205009544	04/08/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		1205009663	18/08/2021			Gasóleo	1 600,00	0,111	177,60
		1205009665	18/08/2021			Gasóleo	1 900,00	0,111	210,90
		1205009681	20/08/2021			Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80
		1130650867	31/08/2021			Gasóleo	45 088,37	0,111	5 004,81
		1130650867	31/08/2021			Gasóleo	16,31	0,111	1,81
		1130650867	31/08/2021			Gasóleo	18 991,21	0,111	2 108,02
		1130650867	31/08/2021			Gasolina	6 538,09	0,087	568,81
		1130650867	31/08/2021			Gasolina	2 038,25	0,087	177,33
		1130650867	31/08/2021			Gasolina	33,50	0,087	2,91
		1130650867	31/08/2021			GPL auto	3 061,33	0,123	376,54
		1205009865	08/09/2021			Gasóleo	1 400,00	0,111	155,40
		1205009858	08/09/2021			Gasóleo	1 560,00	0,111	173,16
		1130658870	30/09/2021			Gasóleo	46 011,95	0,111	5 107,33
		1130658870	30/09/2021			Gasóleo	46,78	0,111	5,19
		1130658870	30/09/2021			Gasóleo	19 574,04	0,111	2 172,72
		1130658870	30/09/2021			Gasolina	6 071,25	0,087	528,20
		1130658870	30/09/2021			Gasolina	20,00	0,087	1,74
		1130658870	30/09/2021			Gasolina	2 725,17	0,087	237,09
		1130658870	30/09/2021			Gasolina	52,58	0,087	4,57
1130658870	30/09/2021	GPL auto	3 719,60	0,123	457,51				
1205010091	01/10/2021	Gasóleo	1 800,00	0,111	199,80				
1205010191	13/10/2021	Gasóleo	1 500,00	0,111	166,50				
1130668191	31/10/2021	Gasóleo	37 810,60	0,111	4 197,00				
1130668191	31/10/2021	Gasóleo	45,00	0,111	5,00				
1130668191	31/10/2021	Gasóleo	15 366,34	0,111	1 705,66				
1130668191	31/10/2021	Gasolina	5 312,25	0,087	462,17				
1130668191	31/10/2021	Gasolina	2 638,07	0,087	229,51				
1130668191	31/10/2021	Gasolina	38,62	0,087	3,36				
1130668191	31/10/2021	GPL auto	3 309,37	0,123	407,05				
2000011214	30/11/2021	Gasóleo	322,50	0,111	35,80				
2000011214	30/11/2021	Gasóleo	47 228,10	0,111	5 242,32				
2000011214	30/11/2021	Gasóleo	14 527,81	0,111	1 612,59				
2000011214	30/11/2021	Gasolina	5 626,18	0,087	489,48				
2000011214	30/11/2021	Gasolina	2 029,08	0,087	176,53				

Nome da Requerente	NIF da Requerente	N.º Factura	Emissão factura	Nome Fornecedor	NIF Fornecedor	Tipo Combustível	Quantidade (Litros)	CSR/litro (€)	CSR (€)
		2000011214	30/11/2021			Gasolina	62,62	0,087	5,45
		2000011214	30/11/2021			GPL auto	4 292,99	0,123	528,04
		2000036522	31/12/2021			Gasóleo	171,08	0,111	18,99
		2000036522	31/12/2021			Gasóleo	34 671,58	0,111	3 848,55
		2000036522	31/12/2021			Gasóleo	12 281,53	0,111	1 363,25
		2000036522	31/12/2021			Gasolina	3 468,12	0,087	301,73
		2000036522	31/12/2021			Gasolina	1 431,85	0,087	124,57
		2000036522	31/12/2021			Gasolina	45,16	0,087	3,93
		2000036522	31/12/2021			GPL auto	3 633,41	0,123	446,91
		2000061085	31/01/2022			Gasóleo	792,57	0,111	87,98
		2000061085	31/01/2022			Gasóleo	41 030,91	0,111	4 554,43
		2000061085	31/01/2022			Gasóleo	12 808,67	0,111	1 421,76
		2000061085	31/01/2022			Gasolina	4 653,83	0,087	404,88
		2000061085	31/01/2022			Gasolina	1 322,56	0,087	115,06
		2000061085	31/01/2022			Gasolina	103,48	0,087	9,00
		2000061085	31/01/2022			GPL auto	5 147,28	0,123	633,12
		2000085730	28/02/2022			Gasóleo	971,80	0,111	107,87
		2000085730	28/02/2022			Gasóleo	31 570,08	0,111	3 504,28
		2000085730	28/02/2022			Gasóleo	12 243,71	0,111	1 359,05
		2000085730	28/02/2022			Gasolina	4 205,52	0,087	365,88
		2000085730	28/02/2022			Gasolina	20,01	0,087	1,74
		2000085730	28/02/2022			Gasolina	1 156,63	0,087	100,63
		2000085730	28/02/2022			GPL auto	5 303,53	0,123	652,33
		2000116389	31/03/2022			Gasóleo	356,96	0,111	39,62
		2000116389	31/03/2022			Gasóleo	48 365,31	0,111	5 368,55
		2000116389	31/03/2022			Gasóleo	12 564,79	0,111	1 394,69
		2000116389	31/03/2022			Gasolina	5 840,35	0,087	508,11
		2000116389	31/03/2022			Gasolina	1 549,23	0,087	134,78
		2000116389	31/03/2022			Gasolina	27,81	0,087	2,42
		2000116389	31/03/2022			GPL auto	5 787,14	0,123	711,82
		2150004374	30/04/2022			Gasóleo	719,87	0,111	79,91
		2150004374	30/04/2022			Gasóleo	46 825,69	0,111	5 197,65
		2150004374	30/04/2022			Gasóleo	5 145,22	0,111	571,12
		2150004374	30/04/2022			Gasolina	5 660,69	0,087	492,48
		2150004374	30/04/2022			Gasolina	794,06	0,087	69,08
		2150004374	30/04/2022			Gasolina	22,75	0,087	1,98
		2150004374	30/04/2022			GPL auto	4 510,81	0,123	554,83
		2150016844	31/05/2022			Gasóleo	286,53	0,111	31,80
		2150016844	31/05/2022			Gasóleo	62 622,95	0,111	6 951,15
		2150016844	31/05/2022			Gasóleo	4 568,08	0,111	507,06
		2150016844	31/05/2022			Gasolina	9 064,08	0,087	788,57
		2150016844	31/05/2022			Gasolina	1 248,56	0,087	108,62
		2150016844	31/05/2022			Gasolina	1 248,56	0,087	108,62
		2150016844	31/05/2022			GPL auto	6 247,36	0,123	768,43
		2150029828	30/06/2022			Gasóleo	252,27	0,111	28,00
		2150029828	30/06/2022			Gasóleo	56 231,52	0,111	6 241,70
		2150029828	30/06/2022			Gasóleo	3 070,45	0,111	340,82
		2150029828	30/06/2022			Gasolina	7 296,96	0,087	634,84
		2150029828	30/06/2022			Gasolina	1 082,76	0,087	94,20
		2150029828	30/06/2022			GPL auto	4 995,17	0,123	614,41
		2150042048	31/07/2022			Gasóleo	48 152,56	0,111	5 344,93
		2150042048	31/07/2022			Gasóleo	4 454,57	0,111	494,46
		2150042048	31/07/2022			Gasolina	6 932,54	0,087	603,13
		2150042048	31/07/2022			Gasolina	1 067,49	0,087	92,87
		2150042048	31/07/2022			Gasolina	68,85	0,087	5,99
		2150042048	31/07/2022			GPL auto	4 938,51	0,123	607,44
		2150055667	31/08/2022			Gasóleo	110,44	0,111	12,26
		2150055667	31/08/2022			Gasóleo	47 123,87	0,111	5 230,75
		2150055667	31/08/2022			Gasóleo	4 002,73	0,111	444,30
		2150055667	31/08/2022			Gasolina	6 777,85	0,087	589,67
		2150055667	31/08/2022			Gasolina	737,02	0,087	64,12
		2150055667	31/08/2022			GPL auto	4 770,46	0,123	586,77
Total							1 574 814,44		171 798,29

h) A Requerente não individualizou, pelo seu n.º, data e autoria, as liquidações do imposto que considera lhe foram repercutidos, tendo-se limitado a apresentar das faturas, identificadas pelo respetivo n.º, relativas a consumos de combustíveis sobre os quais teria recaído a CSR, referidas a 1.3.8...

V2 Fatos não provados

Não se consideram não provados quaisquer fatos relevantes para o conhecimento da causa.

V3 Fundamentação da prova dos factos

Ao Tribunal incumbe o dever de selecionar os factos que interessam à decisão e discriminar a matéria que julga provada e declarar a que considera não provada, não tendo de se pronunciar sobre todos os elementos da matéria de facto alegados pelas partes.

Os factos pertinentes para o julgamento da causa foram assim selecionados e confirmados em função da sua relevância jurídica, a qual é definida tendo em conta as várias soluções plausíveis das questões de direito para o objeto do litígio.

Em particular, a listagem supra reproduzida, a V.1., consolida as faturas que a Requerente juntou aos autos, e não foi posta em causa pela AT, motivo pelo qual ficou provado que a Requerente adquiriu, à referida fornecedora de combustíveis, gasóleo rodoviário, gasolina e GPL auto, sobre os quais tinha necessariamente incidido CSR no momento da introdução no consumo.

A Requerida considerou extemporâneo o pedido de junção de documento de 3 de Julho de 2023, apresentado pelas Requerentes -

Invocaria o art. 423.º do Código de Processo Civil (CPC), os n.os 1 e 3 do artigo 108.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT) e as alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo

10.º do RJAT e o ensinamento de Alberto dos Reis para defender que o atraso na junção dos documentos em relação à data do pedido de pronúncia arbitral era imputável às Requerentes e, portanto, inadmissível, concluindo que *“permitir-se a admissão de novos factos, documentos, fundamentos e elementos pelas Requerentes, seria sinónimo de, por esta via e nesta fase processual, se permitir a ampliação do prazo para a apresentação do pedido arbitral”*.

Invocaria também, entre o mais, *“a decisão interlocutória proferida pelo Tribunal Arbitral Coletivo de 25/10/2012m , no âmbito do processo arbitral que, sob o n.º 75/2012-T, correu termos neste Centro de Arbitragem Administrativa”*, onde se escreveu o seguinte.

□□“(...)Como resulta do teor expresso das alíneas c) e d) do n.º 2 do art. 10º do RJAT, o momento da apresentação do pedido de constituição do tribunal arbitral é o adequado para exposição das questões de facto e de direito objeto do pedido de pronúncia arbitral e para apresentar elementos de prova dos factos invocados e indicar os meios de prova a produzir. Por isso, não há suporte legal para alegação de factos novos nem para concessão de prazo para apresentação de novos documentos (...)»”

□ Por sua vez, as Requerentes sustentaram a especificidade do processo arbitral e a flexibilidade que o n.º 2 do artigo 29.º do RJAT concede ao Tribunal na condução do processo, concluindo que *“tendo, in casu, sido assegurado o cumprimento de todos os princípios processuais relevantes, em especial os princípios do contraditório, da igualdade das partes ou da cooperação e boa-fé processuais, não existe qualquer razão que possa justificar a invocada inadmissibilidade do documento junto com o requerimento de 15/12/2023.”*.

Não obstante, e à cautela, a Requerida exerceu o contraditório sobre os referidos documentos, notando, entre o mais, que:

- as declarações *“não identificam quaisquer atos de liquidação de CSR e/ou datas em que aqueles teriam sido efetuados, em decorrência das DIC submetidas por aquelas fornecedoras.”*;

- “em momento algum foi identificado o ato de liquidação ou atos de liquidação, respetivas datas, e quantidades de combustível tributadas, com os quais se possa correlacionar a quantidade de combustível que veio a ser adquirida pelas Requerentes aos fornecedores, que revestem a posição de sujeito passivo.”;

- “o que as Requerentes vieram juntar foram meras declarações que não contêm qualquer informação que possa permitir estabelecer uma relação entre o combustível por si adquirido e as liquidações de CSR.”, já que “não incluem qualquer indicação referente à identificação dos litros de combustível adquiridos, datas das compras, comprovativos de pagamento, entre outros.”;

□ - sendo para mais, falsas:

- no caso da J..., porque “nem sequer é sujeito passivo de ISP, nem conseqüentemente, de CSR”;
- no caso da I..., porque esta “tem vindo a suscitar a questão da legalidade da CSR, impugnando, administrativa e judicialmente, e mesmo em sede arbitral, liquidações de CSR, tendo em vista a mesma pretensão das Requerentes, o reembolso da CSR, dando-se como exemplo os processos arbitrais n.ºs 24/2023-T e 31/2023-T..

Por sua vez, as Requerentes sustentaram a especificidade do processo arbitral e a flexibilidade que o n.º 2 do artigo 29.º do RJAT concede ao Tribunal na condução do processo, concluindo que “tendo, in casu, sido assegurado o cumprimento de todos os princípios processuais relevantes, em especial os princípios do contraditório, da igualdade das partes ou da cooperação e boa-fé processuais, não existe qualquer razão que possa justificar a invocada inadmissibilidade do documento junto com o requerimento de 15/12/2023.”.

É aplicável ao conhecimento dessas exceção o art. 423º do CPC, de acordo com o qual:

“1 - Os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da ação ou da defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes.

2 - Se não forem juntos com o articulado respetivo, os documentos podem ser apresentados até 20 dias antes da data em que se realize a audiência final, mas a parte é condenada em multa, exceto se provar que os não pôde oferecer com o articulado.

3 - Após o limite temporal previsto no número anterior, só são admitidos os documentos cuja apresentação não tenha sido possível até àquele momento, bem como aqueles cuja apresentação se tenha tornado necessária em virtude de ocorrência posterior”.

Assim, de acordo com essa norma, podem ser apresentados novos documentos, sem que o facto implique qualquer ampliação do pedido ou ampliação da causa de pedir, até ao encerramento da discussão em 1ª instância, não tendo as de fazer a prova de não lhe ser imputável o facto de só terem sido juntos após a entrega da PI (nesse sentido. Acórdãos do STA de 18/2/2021.proc. 01227/10/02, BEPRT- S1, e de 27/12/2019, proc. 01247/08.7BEVIS). Apenas o tribunal arbitral não dispõe de qualquer competência sancionatória, que não está abrangida no nº 1 do art. 2º do RJAT.

Ora, a documentação em causa foi junta a 3/7/2023, logo após a apresentação da PI, ainda antes da constituição do tribunal arbitral, quando a discussão da causa ainda não se tinha iniciado, pelo que essa exceção ao conhecimento da causa não procede.

VI-Fundamentação de direito

VI.1 Competência do tribunal.

Uma parte da jurisprudência arbitral tem-se pronunciado no sentido de a vinculação ao CAAD, no termos do art. 2º da Portaria nº 119/2011, de 22 de março, não abranger a apreciação da legalidade da liquidação e repercussão de CSR.

É o caso das Decisões Arbitrais nº s 3/2023- T, 509/2023- T e 510/2023- T.

O referido art. 2º da Portaria nº 119-A/2011 dispõe:

“Os serviços e organismos referidos no artigo anterior vinculam-se à jurisdição dos tribunais arbitrais que funcionam no CAAD que tenham por objeto a apreciação das pretensões relativas a impostos cuja administração lhes esteja cometida referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, com exceção das seguintes:

- a) Pretensões relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa nos termos dos artigos 131.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Pretensões relativas a atos de determinação da matéria coletável e actos de determinação da matéria tributável, ambos por métodos indiretos, incluindo a decisão do procedimento de revisão;
- c) Pretensões relativas a direitos aduaneiros sobre a importação e demais impostos indiretos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação; e
- d) Pretensões relativas à classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e a contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de análise laboratorial ou de diligências a efetuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira.
- e) Pretensões relativas à declaração de ilegalidade da liquidação de tributos com base na disposição antiabuso referida no n.º 1 do artigo 63.º do CPPT, que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa nos termos do n.º 11 do mesmo artigo”.

O nº 1 do art. 2º do RJAT para o qual essa norma remete, dispõe:

“ A competência dos tribunais arbitrais compreende a apreciação das seguintes pretensões:

- a) A declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta;
- b) A declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável quando não dê origem

à liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável e de atos de fixação de valores patrimoniais”.

Verifica-se, assim, que, enquanto o art. 2º do RJAT admite a vinculação da AT às pretensões de declaração de ilegalidade de quaisquer tributos, a portaria de vinculação a que se refere o nº 1 do art. 4º limitou essa vinculação à declaração de ilegalidade das liquidações de impostos.

Para justificar que a CSR não é um imposto, as referidas Decisões Arbitrais invocam que a Lei nº 55/2007 que destacou do CIEC a CSR, a designou como contribuição.

O facto, no entanto, não é relevante.

A designação dessa prestação como imposto ou contribuição nada diz sobre a natureza jurídica da figura.

O legislador nacional, na verdade, tem designado de contribuições prestações tributárias que sempre foram consideradas meros impostos: é o caso de Contribuição Autárquica (CA), que assentava no princípio do benefício, e das contribuições da entidade patronal para a segurança social, que, ao contrário das contribuições dos trabalhadores, não se enquadram na figura de prémio de seguro de direito público.

Essa jurisprudência tem um sólido suporte doutrinário.

Na recolha de Casalta Nabais “Estudos sobre a Tributação dos Transportes e do Petróleo”, Almedina, Coimbra, 2019, pgs. 42-43, refere-se, a propósito da CSR (e de outras figuras aí referidas), “estarmos perante tributos que, atenta a sua estrutura unilateral, **se configuram como efectivos impostos**, muito embora dada a titularidade activa das correspondentes relações tributárias (e o destino da sua receita), tenham **clara natureza parafiscal**.”. Como o

A. escreve em Direito Fiscal, 11.^a ed, Almedina, Coimbra, 2021, pp. 53-54, “**o critério para a distinção entre os tipos de tributos [reporta-se] exclusivamente à estrutura da relação tributária**, ao tipo de relação que se estabelece entre os respetivos sujeito ativo e passivo, e não à titularidade activa dessa relação (...) É, pois, a estrutura bilateral da relação jurídica, em que assentam tanto as taxas como as contribuições financeiras, que revela a natureza comutativa destes tributos....”

Procurando identificar os critérios de distinção das taxas, das contribuições financeiras*, das contribuições especiais e dos impostos, [Suzana Tavares da Silva, As Taxas e a Coerência do Sistema Tributário, 2.^a ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2013] recorre, para a delimitação dos contornos das contribuições financeiras, aos critérios desenvolvidos pelo Tribunal Constitucional Alemão:1) incidir sobre um grupo homogéneo; 2) manter uma proximidade com a obrigação tributária e as suas finalidades; 3) corresponder a uma relação encargo/benefício capaz de demonstrar que as receitas geradas são fruídas pelos membros do grupo” (pg. 91).”

Segundo essa autora.

(...)

“a CSR apresenta diferenças muito significativas em relação ao comum das contribuições financeiras, sejam elas contribuições para a segurança social, quotas para associações públicas, “taxas” de regulação ou as “grandes contribuições” que foram surgindo a título transitório e se vão mantendo (Contribuição sobre o Sector Bancário, Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético - CESE, Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica, ...).

Em primeiro lugar, **nessas contribuições** para a segurança social, quotas para associações públicas, “taxas de regulação” e “contribuições”, **o sujeito passivo é o contribuinte** (na CESE há mesmo uma proibição da sua repercussão), enquanto que **na CSR um e outro são diferentes**: o sujeito passivo (quem tem de entregar o imposto ao Fisco) é o introdutor dos produtos no mercado e o contribuinte (quem tem de suportar a exação fiscal) é o adquirente dos combustíveis (incluindo, como a já citada jurisprudência arbitral evidencia, adquirentes de

combustíveis que nada têm a ver com a utilização das estradas a cargo da Infraestruturas de Portugal).

Em segundo lugar, o nexo grupal – que faria das contribuições financeiras uma espécie de taxas colectivas – não se estabelece com os sujeitos passivos da CSR, mas sim com terceiros não participantes na relação tributária. (...)

Em terceiro lugar, **enquanto nas contribuições para a segurança social, quotas para associações públicas, “taxas de regulação” e “contribuições” é a pertença ao grupo que permite de imediato a identificação do devedor** – sendo a indução de um custo ou a obtenção de um benefício presumida a partir dessa inclusão nele – **na CSR não há nenhum grupo prévio a que se possa imputar o pagamento: é porque se paga a CSR que se supõe que se integra o grupo.** (

Em quarto lugar, o princípio da equivalência – a que se recorre para conferir unidade de sentido às contribuições financeiras*, equiparando-se o pagamento feito à repartição, tendencialmente idêntica (ou, pelo menos, com base em características dadas e estáveis), dos custos especificamente gerados pelo grupo homogéneo (ou dos benefícios auferidos pelo grupo homogéneo, como nas “taxas” das autoridades reguladoras, ou, forçando mais ou menos a nota, nas tais “grandes contribuições”) – assume na CSR uma ligação a um índice variável: o do consumo dos “grandes combustíveis rodoviários”*. Com a agravante de o presumido benefício não ter uma relação direta com esse índice variável: por um lado, as vias da Rede Rodoviária Nacional (que foram concessionadas, em 2007, à EP - Estradas de Portugal, E.P.E.) não são a totalidade das estradas nacionais (além das auto-estradas concessionadas, e da rede municipal – urbana e rural –, o Plano Rodoviário Nacional prevê a transferência para as autarquias das estradas que não estejam nele incluídas). Noutras palavras: a utilidade proporcionada pela circulação nas estradas a cargo da Infraestruturas de Portugal não é segmentável da que é proporcionada pelas demais; por outro lado, uma fração crescente dos utilizadores dessa sub-parcela das vias de circulação automóvel – a rede rodoviária nacional –

não fica sujeita a essa “contribuição”: o dos utilizadores dela com veículos eléctricos ou velocípedes. (...)

Em quinto lugar, e não obstante – como já referido – não ser bom critério determinar a natureza de um tributo a partir da sua consignação material ou orgânica*, certo é que a EP - Estradas de Portugal, E.P.E. só gastava o dinheiro em estradas (e no mais necessário a poder fazê-lo, incluindo as suas despesas correntes), mas, com a fusão, em 2015, com a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. para dar origem à Infraestruturas de Portugal, isso deixou de ser assim.”.

Segundo a jurisprudência mais recente do STA essa natureza bilateral ou comutativa está presente:

- Na contribuição extraordinária do sector bancário, CSB, acórdão de 5 de julho de 2023, proc, 0510/20.3BELRS e jurisprudência aí referida, cuja receita é afeta ao Fundo de Resolução, com o conseqüente benefício, para as instituições de crédito, da estabilidade do sistema financeiro.
- Na contribuição extraordinária do setor energético, CESE, acórdão de 18 de novembro de 2023, cuja função é a assegurar a sustentabilidade sistémica do setor energético.
- Na contribuição para o setor farmacêutico, acórdão de 10 de maio de 2023, proc, 0191/20.4 BELRS, que é receita do Serviço Nacional de Saúde..

Não está seguramente essa natureza bilateral presente na CSR, por faltarem notoriamente os requisitos da homogeneidade de grupo, responsabilidade de grupo e participação comum nos benefícios .

Na mesma linha, Tribunal de Contas, a pp. 90 do seu Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2008 (<https://erario.tcontas.pt/pt/actos/parecer-cge/2008/pcge2008-v1.pdf>), consideraria o seguinte:

“Face ao conteúdo normativo das disposições legais aplicáveis aos vários aspetos de que se reveste a problemática da contribuição de serviço rodoviário e tendo em conta os artigos 103.º, 105.º e 106.º da Constituição, a Lei de enquadramento orçamental e a legislação fiscal aplicável, o Tribunal de Contas considera que a contribuição de serviço rodoviário tem as características de um verdadeiro imposto ou, pelo menos, que dada a sua natureza não pode deixar de ser tratada como imposto pelo que, sendo considerada como receita do Estado, não pode deixar de estar inscrita no Orçamento do Estado, única forma de o Governo obter autorização anual para a sua cobrança.””

O CIEC, de acordo com o seu art. 1º, estabelece o regime dos impostos especiais de consumo, considerando-se como tais:

- a) O imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA);
- b) O imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP);
- c) O imposto sobre o tabaco (IT).

Dentro dos impostos, a CSR é um imposto sobre o consumo, de acordo com o direito comunitário: o facto tributário é a introdução no consumo (e não o consumo efetivo no final da cadeia de comercialização, que respeita à finalidade do imposto.

O já referido nº 2 do art. 1.o da Diretiva 2008/118 dispõe a esse respeito:

«1.A presente diretiva estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo que incidem direta ou indiretamente sobre o consumo dos seguintes produtos, adiante designados “produtos sujeitos a impostos especiais de consumo”:

a) Produtos energéticos e eletricidade, abrangidos pela Diretiva 2003/96/CE[, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade

b).....;

c).....;

2-Os Estados-Membros podem cobrar, por motivos específicos, outros impostos indiretos sobre os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, desde que esses impostos sejam conformes com as normas fiscais da Comunidade aplicáveis ao imposto especial de consumo e ao imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à determinação da base tributável, à liquidação, à exigibilidade e ao controlo do imposto, regras estas que não incluem as disposições relativas às isenções.

3. Os Estados-Membros podem cobrar impostos sobre:

a) Produtos não sujeitos a impostos especiais de consumo;

b) Prestações de serviços, incluindo as relativas a produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, que não possam ser considerados impostos sobre o volume de negócios. Todavia, no comércio entre Estados-Membros, a cobrança dos referidos impostos não pode originar formalidades ligadas à passagem de fronteiras. ▼

1.

De acordo com a Decisão Arbitral n.º 629/2021, transitada em julgado:

“A Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto (“Regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP - Estradas de Portugal, E. P. E.”) criou a CSR por desdobramento do ISP – que é, indiscutivelmente, um imposto especial de consumo*. Como se escrevia no artigo 7.º dessa Lei, sob a epígrafe “Fixação das taxas do ISP”, “As taxas do ISP são estabelecidas por portaria conjunta nos termos do Código dos Impostos Especiais de Consumo, **por forma a garantir a**

neutralidade fiscal e o não agravamento do preço de venda dos combustíveis em consequência da criação da contribuição de serviço rodoviário.”

Assim ,ainda de acordo com essa Decisão Arbitral:

“...a única diferença entre os € 525,1 milhões que o ISP perdeu e os € 525,1 milhões que a CSR ganhou em 2008 **residiu na alteração da sua designação e na sua afetação. Enquanto imposto especial de consumo louvava-se na cobertura de um custo:** os custos ambientais que o preço dos combustíveis não internalizavam (uma externalidade). A partir do momento em que uma parte – **arbitrária** – da receita gerada pelo ISP **passou** a ter a designação de CSR, passou (parece – mas contra o já referido pelo legislador*) **a louvar-se no benefício proporcionado aos causadores do custo.”**

Está em causa se esse enquadramento prejudica, ou não, a aplicação do nº 2 do art. 1º da Diretiva nº 118/2008/CE

A CSR resulta de uma temporária segregação, já que esta terminou _com a entrada em vigor do art. 3º da Lei nº 24/E/2022, de 30/12, do Imposto sobre o Produtos Petrolíferos (ISP), que absorveu a CSR neste imposto.

Manteve, no entanto, a natureza de um imposto sobre o consumo de produtos energéticos. a contrapartida da utilização da rede rodoviária nacional, fundamentos da sua legitimidade, nos termos do nº 1 do art. 3º, é sempre verificada através do consumo de combustíveis.

Diz o art. 4º da Lei nº 55/2007.

“1 - A contribuição de serviço rodoviário incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e dele não isentos.

2 - O valor da contribuição de serviço rodoviário é de (euro) 64/1000 l para a gasolina e de (euro) 86/1000 l para o gasóleo rodoviário.

3 - A revisão ou atualização do valor da contribuição de serviço rodoviário é precedida de parecer do IIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a emitir nos termos da respetiva lei orgânica”.

Segundo o art. 5º.

1 - A contribuição de serviço rodoviário é devida pelos sujeitos passivos do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sendo aplicável à sua liquidação, cobrança e pagamento o disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário, com as devidas adaptações.

2 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem de 1 % do produto da contribuição de serviço rodoviário.

Essa é uma mera opção do legislador nacional e não uma imposição comunitária: com efeito, o nº 27 do Acórdão do TJUE no proc. C-423/97, afirma:

“27 Nestas condições, deve considerar-se que o artigo 3.º, n.º 2, da diretiva sobre os impostos especiais de consumo não exige aos Estados-Membros o respeito de todas as regras relativas aos impostos especiais de consumo ou ao IVA em matéria de determinação da base tributável, do cálculo, da exigibilidade e do controlo do imposto. Basta que as imposições indiretas que têm em vista finalidades específicas estejam em conformidade, sobre estes pontos, com a economia geral de uma ou outra destas técnicas de tributação, tal como estão organizadas na legislação comunitária”.

Assim, a CSR é um imposto diferente do ISP, ainda que facultativamente, porventura com base em razões de simplicidade, o legislador estendido à CSR as principais regras de incidência objetiva e subjetiva, liquidação, cobrança e pagamento do ISP.

Está, assim, abrangido pela permissão do do n.º 2 do art. 1.º da Diretiva n.º 118/2008/CE, sendo que o TJUE tem entendido (Despacho do TJUE, proc. C-460/2021 e jurisprudência aí referida) que as finalidades específicas que são condição de aplicação dessa norma não se verificam em relação à CSR e a impostos similares

A criação desta teria obedecido a razões meramente orçamentais e não a razões de redução de sinistralidade e sustentabilidade ambiental, já que as suas receitas estão integralmente afetas à entidade concessionária da rede de autoestradas, sem que se vislumbre na sua regulamentação qualquer intenção de desincentivar o consumo dos principais combustíveis líquidos, e também porque a conservação de estradas é uma atividade normal da Infra-estruturas de Portugal, SA.

Obviamente, com a entrada em vigor da Lei n.º 22- E/2022 (absorção da CSR no ISP), a questão deixou de se colocar nesses termos.

Tal Acórdão do TJUE reproduz a doutrina da Decisão Arbitral no proc. C-53/13, em que estava em causa situação similar - afetação de um imposto sobre o consumo dos combustíveis à organização dos transportes numa área urbana, a atividade estatutária normal do organismo credor da receita.

Referem os arts. 6.º e 7.º, respetivamente que o produto da contribuição de serviço rodoviário constitui receita própria da EP - Estradas de Portugal, E. P. E. e taxas do ISP são estabelecidas por portaria conjunta nos termos do Código dos Impostos Especiais de Consumo, por forma a garantir a neutralidade fiscal e o não agravamento do preço de venda dos combustíveis em consequência da criação da contribuição de serviço rodoviário.

O DL n.º 380/2007, de 13 de novembro, que contém o regime jurídico da concessão da rede rodoviária nacional atribuí à EP — Estradas de Portugal, S.A., a concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional e aprovou as bases dessa concessão.

Essas bases preveem, nomeadamente, que a CSR constitua uma receita própria da EP e enunciam que, no âmbito da sua atividade, a concessionária deve prosseguir os objetivos de redução da sinistralidade, ou seja, do número de acidentes rodoviários, e de sustentabilidade ambiental

No presente pedido de pronúncia arbitral, as Requerentes pedem que seja apreciada a legalidade de um conjunto de atos de repercussão e também dos atos de liquidação do imposto que originarem as liquidações impugnadas-

Entendemos que o presente Tribunal é incompetente para a apreciação do pedido de pronúncia arbitral relativamente à apreciação da legalidade desses atos de repercussão, cuja ocorrência, aliás, as Requerentes não demonstraram. O facto de os seus fornecedores lhe terem faturado CSR não significa que o imposto faturado tenha sido efetivamente suportado pelos operadores, já que as Requerentes .

Tais atos traduzem-se na faturação às Requerentes, acrescendo ao preço do fornecimento, da CSR liquidada ao operador que produziu a introdução no consumo, da ISP liquidada pelos serviços aduaneiros. Nos termos da alínea a) do n.º 5 do art. 16.º do Código do IVA, a CSR integra o valor tributável dos fornecimentos, com a conseqüente dedutibilidade do IVA que sobre ela recaía

Como os Coletivos que decidiram os procs. n.ºs 408/2023-T e 375/2023-T, considera o presente Tribunal estar em abstrato impedido de apreciar diretamente – e sem mais – os eventuais atos de repercussão, nas faturas aos fornecedores, emitidas pelos operadores económicos, da CSR liquidada pelos serviços aduaneiros.

Ainda que se possam integrar numa relação tributária complexa, tais atos, caso sejam considerados de repercussão, o que a Requerente não provou, uma vez não ter identificado devidamente o imposto repercutido, ocorreram a jusante dos atos de liquidação da autoria dos serviços aduaneiros e a competência que o legislador atribuiu aos tribunais arbitrais esgota-se – no que ao caso importa – na sindicância dos *atos de liquidação*. Isso decorre diretamente das normas legais, mas corresponde também ao ensinamento da doutrina: Alberto Xavier¹, distinguindo a substituição tributária da repercussão, escrevia que nesta temos “um devedor de imposto, que é do mesmo passo contribuinte, e um terceiro que não desempenha qualquer papel na obrigação tributária.”

Para Leite de Campos/Benjamim Rodrigues/Lopes de Sousa², entre o terceiro repercutido “e o sujeito ativo não existe vínculo jurídico, no sentido de que o repercutido não é devedor do sujeito ativo. A sua obrigação não nasce da realização do facto tributário, mas sim da realização de um facto ao qual a lei liga o direito de o sujeito passivo de repercutir e a correlativa obrigação do repercutido de reembolsar o sujeito passivo quando este exerça o seu direito. Daqui decorre, nomeadamente, que as relações entre o sujeito passivo e o repercutido inadimplente se regem pelo Direito privado.”,

Tais atos, independentemente da sua natureza jurídica particular, não cabem na norma atributiva de competência da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do RJAT que apenas abrange: “A declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta”, não abrangendo as repercussões a jusante de tais liquidações.”.

¹ *Manual de Direito Fiscal I*, Reimpressão, s/ed., Lisboa, 1981, p. 409.

² *Lei Geral Tributária Anotada e Comentada*, 4.ª ed, encontro da escrita, Lisboa, 2012, p. 187, Tenha-se em conta que, embora os AA. admitissem que essa “*primeira impressão*” desse lugar a “*uma nova noção de sujeito passivo*” (p. 188), acabavam por concluir (p. 189) que “*A repercussão efectua-se fora do âmbito da obrigação tributária.*” e (p. 190), que “*a repercussão é estranha à relação jurídico tributária*”.

No mesmo sentido – ainda que aparentemente por referência ao IVA, Nina Aguiar, in *Códigos Anotados e Comentados - Justiça Tributária - LGT.CPPT.RGIT.RCPITA.RAT.LPFA*, Lexit, 2018, p. 45: “*aquele que suporta o imposto*”, “*Não é (...) sujeito de qualquer relação jurídica tributária.*”

Tal não prejudica, no entanto, a competência do tribunal arbitral para conhecer da impugnação da liquidação efetuada ao repercutido, desde que se verifique o necessário pressuposto da legitimidade das partes.

VI.2 Legitimidade das partes

Como se referiu, as Requerentes não se limitam a pedir a anulação de um conjunto de atos que qualificam de repercussão, cumulando com essa pretensão o pedido de anulação das liquidações de CRS da autoria dos serviços aduaneiros que teriam apurado o imposto posteriormente repercutido. Não está em causa a arbitrabilidade desse tipo de pretensões, mas a legitimidade das partes no presente processo arbitral, nos aspetos da legitimidade ativa do repercutido para impugnar a liquidação efetuada ao repercutente e da legitimidade passiva da AT nessa demanda.

Parte da jurisprudência arbitral tem-se pronunciado no sentido da legitimidade do repercutido para impugnar as liquidações efetuadas ao repercutente (Decisões Arbitrais n.ºs 294/2023-T, 299/2023-T, 332/2023-T, 374/2023-T, 379/2023-T, 409/2023-T, 410/2023-T, 490/2023-T, 496/2023-T e 534/2023-T),

Outra parte tem-se pronunciado desfavoravelmente a essa legitimidade, abstendo-se, por isso, de decidir sobre o mérito (Decisões Arbitrais n.ºs 24/2023-T, 75/2023-T, 113/2023-T, 523/2023-T, 375/2023-T, 644/2023-T e 702/2023-T).

De acordo com o art. 15.º do CIEC, uma norma específica de legitimidade procedimental para requerer o reembolso da CSR::

“1 - Constituem fundamento para o reembolso do imposto pago, desde que devidamente comprovados, o erro na liquidação, a expedição ou exportação dos produtos sujeitos a imposto,

bem como a retirada dos mesmos do mercado, nos termos e nas condições previstas no presente Código.

2 - Podem solicitar o reembolso os sujeitos passivos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º que tenham procedido à introdução no consumo dos produtos em território nacional e provem o pagamento do respetivo imposto.

3 - O pedido de reembolso deve ser apresentado na estância aduaneira competente no prazo de três anos a contar da data da liquidação do imposto, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 17.º e na alínea a) do artigo 18.º

4 - O reembolso só pode ser efetuado desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a (euro) 25”.

Essa norma reserva, assim, a legitimidade para requerer diretamente o reembolso do ISP e, inerentemente, da CRS aos sujeitos passivos do imposto enunciados no art. 4º do CIEC, os operadores que introduzem no consumo os bens sujeitos a IEC e, em virtude da remissão do nº 1 do art. 5º da Lei nº 55/2007.

Não a têm os repercutidos, não titulares desse direito

A jurisprudência arbitral que sustenta a legitimidade do repercutido e o conseqüente direito a uma decisão de mérito da causa tem-se baseado na parte final da alínea a) do nº 4 do art. 18º da LGT, que, após declarar não ser sujeito passivo quem suporta o imposto por repercussão legal, admite que aquele goza do direito de reclamação, impugnação ou recurso de acordo com as leis tributárias.

Assim , de acordo com essa solução legal, que resulta do direito interno nacional e não de qualquer imposição comunitária, já que a repercussão económica do imposto posterior à introdução do consumo, por se situar fora do âmbito da relação tributária, não foi objeto de qualquer medida de harmonização , o repercutido pode impugnar a liquidação efetuada ao repercutente , não obstante não ser sujeito passivo na relação controvertida.

Tal possibilidade residual , que, sem dúvida, representa uma ampliação do universo subjetivo do nº 1 do art. 15º do CIEC não é concedido irrestritamente: é exercida conforme as leis tributárias.

Assim, tal possibilidade apenas pode ser exercida desde que cumulativamente .

a) O repercutido tenha suportado efetivamente o imposto, o que é ao impugnante que cabe provar.

b) Em caso de repercussão legal , ou seja, quando houver um dever jurídico de incorporação do imposto no preço do bem ,ou o operador económico tenha a faculdade legal de o exigir ao cliente (acórdãos do TJUE , procs. apensos C-192/95 a C-218/95 e Decisão Arbitral nº 375/2023- T).

Nenhuma dessas circunstâncias se verifica:

As Requerentes não identificaram , pelo nº, data e autoria, as liquidações que pretendem impugnar, nem mostraram sequer ter desenvolvido qualquer esforço para obter junto dos fornecedores essa identificação. Também as Requerentes não demonstraram a faturação emitida refletir esses elementos.

Essa é, no entanto, uma condição necessária á impugnação dessas liquidações.

Mas é igualmente uma condição necessária à prova da legitimidade processual das Requerentes, que depende de estas terem suportado efetivamente a CSR, já que de outro modo não é possível estabelecer qualquer relação entre imposto liquidado e imposto repercutido, que não pode ser substituída por uma mera declaração genérica dos fornecedores de que houve repercussão (Decisão Arbitral nº 375/2023- T).

No direito interno, tal dever de repercussão legal é imposto no nº 1 do art. 37º do Código do IVA, ainda que com as exceções previstas no nº 3 dessa norma legal e no nº 1 do art. 3º do Código do imposto de Selo, mas não é imposto pelo CIEC, nem na Lei nº 55/2007 , nem se conhecem quaisquer medidas legais ou administrativas para o operacionalizar.

Essa repercussão legal, ao contrário da repercussão de facto, é obrigatoriamente evidenciada nas faturas emitidas nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 29º do Código do IVA, incluindo para as operações sujeitas a imposto de selo, ainda que dele isentas.

A mera repercussão económica ou de fato distingue-se a repercussão legal.

Como acentuam os Acórdão nos procs. apensos C-191/95 a 218/95, não é relevante para a figura da repercussão legal, a violação do dever de repercussão não ser ou não contra-ordenacionalmente punível.

Basta , para o efeito, o sujeito passivo do IVA, que tenha procedido ao pagamento do imposto, poder exigir a qualquer título ao cliente o reembolso do imposto que tiver pago ao Estado, “maxime” em virtude de ação de controlo do imposto, da qual tiver resultado liquidação adicional .

O CIEC não impõe qualquer dever de repercussão aos operadores referidos no art. 4.

Tal repercussão ocorreu, não em virtude de qualquer imposição legal, mas de, em geral, os fornecedores terem de refletir os custos suportados na sua atividade comercial que, por serem

sociedades comerciais, visarem a obtenção do lucro(nesse sentido, ainda a Decisão Arbitral nº 375/2023- T).

Também, sendo a repercussão voluntária, a AT carece de legitimidade processual passiva.

Segundo a jurisprudência consolidada do STA (Acórdão do Pleno de 4/2/2023, proc. 0506/17.2 BEALM, a propósito de outro caso de repercussão voluntária, abrangendo a taxa de ocupação do sub-solo na impugnação judicial do ato de repercussão de um tributo intentada contra entidade pública, a legitimidade processual passiva é atribuída a quem seja imputável o ato impugnado, no caso o repercutente.

Não obstante os 6 votos de vencido, que divergem a qualificação como voluntária da repercussão em causa, tal jurisprudência não foi até aqui alterada.

Ora, o ato de repercussão impugnado, com fundamento na ilegalidade da liquidação do imposto repercutido, foi dos fornecedores das Requerentes e não da AT, o que deveria sempre implicar que esta fosse absolvida da instância.

VI.3 Interesse em agir

A expressão “nos termos das leis tributárias” inscrita na parte final da alínea a) do nº 4 do art. 18º da LGT considera fundamento da reclamação ou impugnação do repercutido a lesão de direito ou interesse legalmente protegido deste.

O nº 1 do art. 20º da Constituição da República (CRP) garante aos cidadãos o acesso a uma justiça fiscal plena, eficaz e efetiva que garante, entre outras consequências, o direito de reclamação, impugnação ou recurso não apenas dos atos formalmente administrativos, mas de todos os atos lesivos, independentemente da forma. Esse princípio não é, no entanto, incompatível com a necessidade da racionalização dos meios processuais, indispensável à eficácia da justiça: apenas exige que a cada direito ou meio processual corresponda, pelo

menos, um meio processual adequado , a exercer conforme os casos junto dos tribunais para o fazer valer em juízo.

Tal direito vem legalmente garantido ao repercutido: o fato de este não ter acesso à jurisdição arbitral por os repercutidos não integrarem o universo definido no universo definido no art. 15º do CIEC não prejudica o acesso aos tribunais estaduais, comuns ou arbitrais,.

O nº 1º do art. 95º da LGT assegura, assim , ao interessado(que pode não ser o contribuinte de direito) ao direito de impugnar ou recorrer de todo o ato lesivo dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, segundo as formas de processo previstas na lei.

Do mesmo modo, os nº 1 e 4 do art. 9º do CPPT garantem a legitimidade no procedimento e processo tributário ,não apenas dos contribuintes , incluindo substitutos e responsáveis, como de todas as outras pessoas que provem interesse legalmente protegido(nesse sentido, entre outras, a Decisão arbitral nº 408/2023- T.

Quando a restituição do encargo económico implique enriquecimento sem causa do operador económico que introduziu o bem no consumo, por esse encargo tiver sido entretanto neutralizado ou suportado, a restituição pode ser recusada.

Assim , de acordo com o procs. apensos C-192/95 a C- 218/95 , embora o enriquecimento sem causa constitua uma exceção ao dever de restituição dos impostos cobrados, o Estado-Membro só pode opor-se à restituição ao operador de um imposto cobrado em violação do direito comunitário se se provar que o imposto foi na totalidade suportado por outra pessoa e que a restituição ao referido operador implica para o mesmo um enriquecimento sem causa.

A existência de uma eventual obrigação legal de incorporar o imposto no preço de custo não permite presumir que o imposto tenha sido repercutido na totalidade, mesmo no caso de a violação dessa obrigação implicar uma penalidade.

Cabe, assim, à administração fiscal provar a repercussão efetiva do imposto, sem a qual inexistente enriquecimento sem causa.

Tal encargo, ainda segundo essa jurisprudência, não é neutralizado, ainda que tendo havido repercussão, quando a incorporação do imposto no preço dos bens, encarecendo-os, possa originar uma diminuição do volume das vendas, o que, de acordo com a lei interna portuguesa (n.º 1 do art. 74.º da LGT e n.ºs 1 e 2 do art. 342.º do CC), deve ser provado pelo operador pelos meios comuns.

As Requerentes não são operadores para efeitos do art. 4.º do CIEC, motivo pelo qual essa jurisprudência, incluindo o Despacho do TJUE proc.º 460/2021, em que a impugnante era um operador económico, abrangido por essa norma, não se lhes aplica de todo.

As Requerentes não são também consumidoras finais, o que significa que os gastos em que incorrem são presumivelmente, de acordo com as regras da experiência comum, e de acordo com as próprias características da atividade das Requerentes, todas elas sociedades comerciais, repercutidos no elo subsequente do circuito económico até atingirem os consumidores finais, esses sim, onerados com o encargo económico do imposto, oneração que abrange os demais gastos incorridos na produção dos bens e serviços.

Ora, de acordo com a referida alínea a) do n.º 4 do art. 18.º da LGT, em princípio, apenas o repercutido que não assuma a qualidade de sujeito passivo ou seja, o consumidor final que não adquire os bens e serviços no âmbito de uma atividade económica tem o direito de reclamar, impugnar ou do art. 9.º e alínea a) do n.º 4.º do art. 18.º da LGT em conjugação com os n.ºs 1 e 4 do art. 9.º do CPPT (Código do IVA e do RITI, Anotado e Comentado, Coimbra, 2014, Notas e Comentários de António Carlos Santos e Clotilde Palma 347, e sgs.)

O sujeito passivo que não é consumidor final e, por isso, não suporta, também em princípio, o encargo do imposto (a regra geral é transferir o encargo do imposto para os clientes, por meio de uma repercussão meramente económica), em princípio, por falta de interesse em

agir, não tem o direito de reclamar, impugnar ou recorrer, salvo se provar a violação de outros interesses legalmente protegido.

O facto não quer dizer que o comprador não consumidor final não disponha de quaisquer meios de reacção contra a repercussão económica e a liquidação subjacente.

A esses meios refere-se o Despacho do TJUE no proc. C- 94/10 nos seguintes termos :

“1- Um Estado-Membro se pode opor a um pedido de reembolso de um imposto indevido, apresentado pelo comprador sobre quem esse imposto tenha sido repercutido, com o fundamento de não ter sido esse comprador que o pagou às autoridades fiscais, desde que, nos termos do direito interno, esse comprador possa exercer uma acção civil de repetição do indevido contra o sujeito passivo e que o reembolso do imposto indevido, por parte deste último, não seja, na prática, impossível ou excessivamente difícil;

“ Um Estado-Membro pode recusar um pedido de indemnização apresentado pelo comprador sobre quem o sujeito passivo tenha repercutido um imposto indevido, com base na falta de nexo direto de causalidade entre a cobrança desse imposto e o dano sofrido, desde que o comprador possa, com base no direito interno, dirigir esse pedido contra o sujeito passivo e que a reparação, por este, do dano sofrido pelo comprador não seja, na prática, impossível ou excessivamente difícil”.

Assim, a recusa ao comprador não consumidor final apenas pode ser considerada justificada caso essa comprador não possa de acordo com a lei interna portuguesa, exercer uma ação de repetição do indevido contra o repercutente e cumulativamente a reparação, por este, do dano sofrido pelo comprador não seja, na prática, impossível ou excessivamente difícil, por exemplo, por o fornecedor ter sido declarado insolvente. É facto notório que os fornecedores das Requerentes identificados são, no entanto, operadores económicos que exercem normalmente a sua atividade, não havendo notícia da sua declaração de insolvência.

O art. 473º do CC garante, no entanto. em termos muito amplos a ação de repetição do indevido, que, de acordo com o art. 474º, tem natureza subsidiária, podendo, assim, ser

exercida em caso de inexistência de outros meios processuais para obter a restituição do imposto, como é o caso dos contribuintes que não aproveitem do estatuto de operadores ou não sejam consumidores finais.

Segundo a primeira norma, com efeito:

- “1- Aquele que, sem causa justificativa, enriquecer à custa de outrem é obrigado a restituir aquilo com que injustamente se locupletou.
2. A obrigação de restituir, por enriquecimento sem causa, tem de modo especial por objecto o que for indevidamente recebido, ou o que for recebido por virtude de uma causa que deixou de existir ou em vista de um efeito que não se verificou”.

A legislação nacional não impede . por outro lado, o repercutente que tiver restituído o imposto repercutido de obter por sua vez, a sua restituição pela administração fiscal

O repercutente que tiver restituído o imposto também não está desguarnecido de tutela jurídica.

Segundo o art. 70º do CPPT, na verdade:

- “1 - A reclamação graciosa pode ser deduzida com os mesmos fundamentos previstos para a impugnação judicial e será apresentada no prazo de 120 dias contados a partir dos factos previstos no n.º 1 do artigo 102.º
- 2 - Revogado.
- 3 - Revogado.
- 4 - **Em caso de documento ou sentença superveniente, bem como de qualquer outro facto que não tivesse sido possível invocar no prazo previsto no n.º 1, este conta-se a partir da data em que se tornou possível ao reclamante obter o documento ou conhecer o facto.**
- 5 - Se os fundamentos da reclamação graciosa constarem de documento público ou **sentença**, o prazo referido no número anterior suspende-se entre a solicitação e a emissão do documento e a instauração e a decisão do processo judicial”.

Por outro lado, ainda que essa norma não se aplicasse e a AT não restituísse o imposto, seria ainda sempre possível ao repercutente com base no enriquecimento sem causa, propor ação judicial contra a AT com base nesse fundamento .

Nessa medida, inexistente interesse em agir das Requerentes na proposição do , presente pedido de pronúncia arbitral, ou, no limite, com fundamento no enriquecimento sem causa (Lei nº 67/2007, de 31/12), caso estiverem reunidos os respetivos pressupostos legais.

O conhecimento dessas ações não figura, pelos motivos expostos, nas competências do presente tribunal .

VII- DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, decide-se:

- a) Considerar o presente Tribunal arbitral incompetente para se pronunciar sobre o pedido de declaração dos “*actos de repercussão da CSR consubstanciados nas faturas referentes à gasolina, ao gasóleo rodoviário e ao GPL auto adquiridos pelas Requerentes no decurso dos anos de 2021 e 2022*”;
- b) Considerar as Requerentes partes ilegítimas para suscitar a declaração de ilegalidade “*das correspondentes liquidações de CSR praticadas pela Administração Tributária e Aduaneira com base nas DIC submetidas pelas respetivas Fornecedoras de Combustíveis*”;
- c) Em consequência, absolver a AT da instância, condenando as Requerentes nas custas, nos termos abaixo fixados.

VIII- VALOR DO PROCESSO

Competindo ao Tribunal fixar o valor da causa (art. 306.º do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável por força do artigo 29.º, n.º 1, al. e), do RJAT) e devendo ele, correspondendo à utilidade económica do pedido, equivaler à importância cuja anulação se pretende (alínea a) do n.º 1 do art. 97.º-A do CPPT, *ex vi* da alínea a) do art. 6.º do Regulamento

de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária - RCPAT), fixa-se o valor do processo em € 2.692.891,78 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos).

IX- CUSTAS

Custas a cargo das Requerentes, no montante de € 34.578,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros), nos termos da Tabela I do RCPAT e do disposto no seu artigo 4.º, n.º 5, e nos artigos 12.º, n.º 2, e 22.º, n.º 4, do RJAT.

Lisboa, 11 de março 2024

O árbitro presidente

Victor Calvete

O árbitro adjunto e relator

António de Barros Lima Guerreiro

A árbitro adjunta com declaração de voto

Catarina Belim

VOTO VENCIDA com 4 páginas (Catarina Belim)

Com todo o respeito pela decisão do coletivo, votei vencida quanto à questão de saber se assiste direito às Requerentes, na qualidade de repercutidos, de solicitar a declaração de ilegalidade das liquidações aqui em causa, na medida em que:

1. Nos termos do artigo 18.º n.º 4 al. a) da LGT quem suporta o encargo do imposto por repercussão legal tem direito a pedido de pronúncia arbitral, nos termos da lei tributária.
2. Nos termos do artigo 2.º n.º 1 al. a) do RJAT é competência dos tribunais arbitrais a apreciação da legalidade de atos de liquidação de impostos.
3. Aplicando as presentes regras ao caso concreto verifica-se:
 - estarmos perante um **imposto** – sendo jurisprudência maioritária, já explanada na presente decisão arbitral, que a CRS tem natureza de imposto e não de contribuição financeira;
 - existir base de **repercussão legal** deste imposto - decorre da letra da lei que a CRS se destina a ser repercutida nos consumidores de combustíveis, não sendo a repercussão meramente decorrente da relação privada entre fornecedor de combustível-cliente, i.e. existe base de repercussão legal. Neste sentido:
 - (i) nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto (na redação da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, vigente em 2018 e 2019) «*o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da IP, S. A., tendo em conta o disposto no Plano Rodoviário Nacional, é assegurado pelos respetivos utilizadores*»;
 - (ii) nos termos do artigo 3º da Lei n.º 55/2007 que dispõe que a CSR é verificada **pelo “consumo dos combustíveis”**;
 - existir **prova de repercussão efetiva do imposto** nas Requerentes - para efeito de comprovar a sua qualidade de repercutido, as Requerentes juntaram aos autos as faturas de venda que incluem o montante da CSR que as fornecedoras de combustíveis repercutiram nas Requerentes e as declarações das fornecedoras de combustíveis com indicação de que a CSR entregue por estas, na qualidade de sujeito passivo, ao Estado, por referência ao combustível rodoviário fornecido às

Requerentes, foi integralmente repercutida na esfera das Requerentes; não tendo sido produzida prova em contrário a repercussão deve assim dar-se por provada;

- ter sido **solicitada a apreciação da legalidade das liquidações de CRS** praticadas pela AT com base nas DIC submetidas pelas respetivas fornecedoras de combustíveis, o que cabe na competência do Tribunal Arbitral que abrange a apreciação da pretensão de declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos;
4. Pelo que resulta da combinação de todos os elementos supra que se verificam as condições de legitimidade para as Requerentes, na qualidade de repercutidos, solicitarem a declaração de ilegalidade das liquidações aqui em causa.
 5. Adicionalmente, importa salientar que:
 - decorre da jurisprudência comunitária (processo C-460/21) que há uma obrigação da AT de reembolsar os tributos cobrados em violação do Direito de União a quem efetivamente os suportou;
 - tendo havido repercussão do tributo, os repercutidos têm legitimidade para impugnar os atos que afetaram as suas esferas jurídicas, no exercício do direito de impugnação de todos os atos lesivos que lhes são constitucionalmente garantidos (artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP). Nesta sede, refira-se que a própria AT tem defendido, em casos de impugnação de CRS apresentados por sujeitos passivos, que apenas o repercutido tem direito ao reembolso.
 6. A legitimidade dos repercutidos para impugnar os atos aqui em causa é assegurada, a nível do direito ordinário, tanto a nível procedimental como processual, pelos artigos 18.º, n.º 4, alínea a), 54.º, n.º 2, 65.º e 95.º, n.º 1, da LGT, conjugados com os n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º do CPPT, aplicáveis aos processos arbitrais tributários por força do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), do RJAT, na medida em que reconhecem legitimidade procedimental e processual a quem for titular de um interesse legalmente protegido.
 7. Esta legitimidade, no entender desta signatária, não é posta em causa pelo n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto (diploma que criou a CSR) que manda determinar a aplicação do CIEC à “liquidação, cobrança e pagamento” da CSR.

-
8. Em primeiro lugar, porque, em sentido literal e sistemático, as regras que regulam a liquidação, cobrança e pagamento do CIEC estão contidas em normas distintas e separadas das normas que regulam o reembolso, i.e.:
- artigo 11.º Liquidação;
 - artigo 12.º Pagamento;
 - artigo 15.º Reembolso;
- pelo que não é linear, nem decorre da letra da lei, que as regras do artigo 11.º e 12.º quanto a liquidação e pagamento do CIEC se estendam ou “contaminem” as regras do artigo 15.º do CIEC quanto a reembolso.
9. Em segundo lugar, porque as regras que asseguram a legitimidade procedimental e processual do direito de impugnação do repercutido devem prevalecer ou conviver a par das regras que determinam a legitimidade procedimental e processual do direito ao reembolso do respetivo sujeito passivo, sob pena de se negar o reembolso de imposto ilegalmente cobrado à pessoa que efetivamente o suportou o que seria de grave injustiça.
10. Por fim, a presente signatária reconhece que admitir a possibilidade de reembolso por parte de sujeitos passivos e de repercutidos quanto à CRS exige um controlo acrescido na devolução de valores de imposto cobrados a mais, por forma a impedir duplicações de reembolsos e enriquecimento sem causa dos diversos intervenientes.
11. Tal controlo acrescido não deve, no entanto, servir de base para negar, à partida, tal possibilidade, mas sim ser efetuado em fase de execução de julgados. Nesta fase deve, necessariamente, existir cooperação de todos os intervenientes na identificação das DIC relacionadas com cada fatura e a respetiva liquidação e implementação, por parte da administração pública de um sistema que “bloqueie” as liquidações anteriormente objeto de anulação e reembolso para evitar pagamentos duplicados e indevidos (nos casos em que se prove ter havido repercussão, apenas o repercutido tem direito ao reembolso).
12. Pelo exposto, no entender da presente signatária improcede a exceção da ilegitimidade, devendo ser analisadas as questões materiais de Direito de violação da União.

Catarina Belim, 10 de março de 2024